

**2024**

## **Índice de Situação Previdenciária - RPPS**

**Ministério da Previdência Social**  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Ministério da Previdência Social - MPS  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Relatório do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS de 2024.

De acordo com informações relativas ao anexo-base de 2023 encaminhadas ao CADPREV e SICONFI, pelos entes federativos, até 15 de setembro de 2024.

Divulgação em conformidade com o art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Para mais informações, [acesse aqui](#)

## Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>7</b>
<b>2. A Portaria SPREV nº 14.762/2020</b>	<b>12</b>
<b>3. Divisão dos RPPS em Grupos</b>	<b>15</b>
Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica	15
Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica	17
Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica	18
Gráfico 2: Quantidades e participação por tipo de beneficiários por região geográfica	18
<b>4. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária</b>	<b>19</b>
<b>4.1 Indicador de Regularidade</b>	<b>20</b>
Tabela 3: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo	22
Tabela 4: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF	23
Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região	23
Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade considerando a posição da média por UF em relação à média total em 2020 a 2024	24
<b>4.2 Indicador de Envio de Informações</b>	<b>24</b>
Tabela 7: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo	25
Tabela 8: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF	26
Tabela 9: Percentual de envio do DRAA 2024 por região e grupo	26
Tabela 10: Percentual de envio do DPIN 2024 por região e grupo	26
Tabela 11: Percentual de envio do DIPR 2023 por região e grupo	27
Tabela 12: Percentual de envio do DAIR 2023 por região e grupo	27
Tabela 13: Percentual de envio do RREO 2023 por região e grupo	27
Tabela 14: Percentual de envio da MSC 2023 por região e grupo	27
Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos	28
<b>4.3 Indicador de Modernização da Gestão</b>	<b>28</b>
Tabela 15: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo	29
Gráfico 5: Evolução do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão	30
Gráfico 6: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF	31
<b>4.4 Indicador de Suficiência Financeira</b>	<b>31</b>
Tabela 17: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo	33
Tabela 18: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF	33
<b>4.5 Indicador de Acumulação de Recursos</b>	<b>34</b>
Tabela 20: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo	35
Tabela 21: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF	36
<b>4.6 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários</b>	<b>36</b>
Tabela 23: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo	37
Tabela 24: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF	38
<b>4.7 Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC</b>	<b>38</b>
Quadro orientativo:	40
Tabela 25: Reforma do Plano de Benefícios versus Regime de Previdência Complementar	40
Tabela 26: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo	41
Tabela 27: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo	41
Tabela 28: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo	41
Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF	42

<b>5. Apuração da classificação final do ISP-RPPS</b>	<b>43</b>
Quadro 1: Gestão e Transparência	43
Quadro 2: Situação Financeira	43
Quadro 3: Situação Atuarial	44
Quadro 4: Classificação final do ISP	44
<b>6. Resultados</b>	<b>45</b>
Tabela 30: Classificação final por grupo e subgrupo	45
Tabela 31: Total de entes por UF e classificação	46
Tabela 32: Distribuição percentual das classificações finais por UF	47
Tabela 33: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	48
Tabela 34: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	49
Tabela 35: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	50
Tabela 36: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	51
Tabela 37: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	52
Tabela 38: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	53
Tabela 39: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal	54
<b>7. Impactos da Judicialização do CRP</b>	<b>55</b>
Tabela 40: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP	56
Gráfico 7: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade	56
Tabela 41: Número de entes por tipo de CRP e status de validade	57
Gráfico 8: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS	57
Gráfico 9: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	58
Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	58
Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	59
Gráfico 12: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	59
Gráfico 13: Comparativo da média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	60
<b>8. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão</b>	<b>61</b>
Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Estados	61
Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Grande Porte	62
Gráfico 16: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Médio Porte	62
Gráfico 17: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte	63
<b>9. Comparativo ISP 2023 <i>versus</i> ISP 2024</b>	<b>64</b>
Tabela 42: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência	64
Tabela 43: Comparativo de Classificação em Finanças e Liquidez	64
Tabela 44: Comparativo de Classificação em Atuarial	64
Tabela 45: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária	64
Tabela 46: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2023 <i>versus</i> ISP 2024	65
Tabela 47: Comparativo de desempenho dos entes com classificação A no ISP 2023 e 2024	66

<b>10. Apontamentos</b>	<b>67</b>
<b>11. Perfil Atuarial</b>	<b>67</b>

## Nota de Esclarecimento

No dia 02/10/2024, foram divulgados, preliminarmente, os dados que compõem o ISP-RPPS de 2024 no site do MPS<sup>1</sup>. A medida visou possibilitar a cada ente a conferência dos dados e a contestação por meio do sistema GESCON-RPPS de possíveis inconsistências, no prazo de 30 dias (até 02/11/2024), contado a partir da divulgação dos números, nos termos da Portaria SPREV nº 14.762, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020.

Com isso, os RPPS puderam conferir se os dados dos demonstrativos utilizados pelo indicador (que tem data base, os dados encaminhados ou retificados até 15/09/2024) e as informações do extrato previdenciário (posição em 12/01/2024) estavam corretos. Especialmente, a quantidade de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Foram recebidos cerca de 70 impugnações e de 50 pedidos de esclarecimentos, alguns dos quais motivaram ajustes nos dados e informações consideradas na presente divulgação do resultado do ISP-RPPS de 2024.

Além disso, conforme deliberado na 14ª Reunião Ordinária pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), foram inseridas, em um indicador específico, as informações dos entes que promoveram, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e que estão com o regime de previdência complementar vigente.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>

## 1. Introdução

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituídos pelos entes federativos para dar cobertura a servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como a membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas, devem ser organizados de forma a cumprir os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial e as normas gerais aplicáveis a esses regimes, previstas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei nº 9.717, de 1998, atribuiu ao Ministério da Previdência Social a competência para orientar, fiscalizar, supervisionar e acompanhar os RPPS, para estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais para seu cumprimento, para receber, na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre esses regimes e seus segurados. Atualmente, essas competências são exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) deste Ministério, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPPS), conforme Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

O Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), posteriormente renomeado para Índice de Situação Previdenciária, foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que acrescentou o inciso V ao art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, prevendo, entre as competências da então Secretaria de Previdência - SPREV relacionadas aos RPPS, a divulgação do ISP, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

O parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008, previa que o ISP-RPPS seria calculado com base nas informações e dados constantes de registros do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, “*dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*”.

A primeira composição, metodologia de aferição e periodicidade do ISP-RPPS foram aprovadas por meio da Portaria SPREV/MF nº 10, de 08 de setembro 2017, publicada em 12 de setembro de 2017, na forma da Nota Técnica SEI nº 01/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/MF, de 06 de setembro de 2017, com a divulgação do Relatório ISP-RPPS 2017-01. Posteriormente, foram divulgados os relatórios do ISP-RPPS 2017-02 e do ISP-RPPS 2018-01.

O ISP-RPPS de 2019 foi reformulado, passando a incorporar o **perfil de risco atuarial**, conforme era previsto no § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018<sup>2</sup>, e, por conseguinte, a utilizar a classificação obtida no **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Atualmente, o perfil de risco atuarial e o Pró-Gestão são previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

---

<sup>2</sup> A Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada nos indicadores do ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

A reformulação do ISP-RPPS teve significativo avanço no que se refere à sua regulação com a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que passou a estabelecer, de forma expressa, a composição e a metodologia de aferição do indicador, detalhando os procedimentos a serem aplicados no cálculo e assim, garantindo ainda maior transparência e segurança ao indicador.

Com a publicação da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que entrou em vigor em 1º de julho de 2022, houve a consolidação dos atos normativos editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atual Ministério da Previdência Social (MPS), que contém, com amparo no art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.717, de 1998, os parâmetros, diretrizes e critérios de organização e funcionamento dos RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, revogou a Portaria MPS nº 402, de 2008, e, em substituição ao inciso V do art. 30 que tratava do ISP passou a conter um capítulo específico sobre o “Índice de Situação Previdenciária” com as seguintes normas:

“Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente **segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.**

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.” **Grifos nossos.**

Houve uma alteração da nomenclatura para ‘índice’ ao invés de indicador, pois tecnicamente um índice é o produto/resultado de uma cesta de indicadores, como é o caso do ISP.

Além disso, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ressalta que a alteração de metodologia de aferição do ISP-RPPS somente poderá ser realizada no período após 3 (três) anos de sua última alteração e se for autorizada em ato da SRPC.

Importante frisar que a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, não revogou a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que continua a divulgar “conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade” do ISP. Assim, o ISP de 2023 foi calculado a partir da metodologia e forma de apuração previstas na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.



Este Relatório apresenta uma visão geral dos resultados e o detalhamento da composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS-2024, que é **relativo aos dados dos RPPS do exercício 2023**.

Quanto ao período de posição dos dados do ISP-RPPS-2024, foram tomados como referência para os cálculos dos indicadores, os seguintes demonstrativos, encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) até 15 de setembro de 2024:

- a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) relativo ao exercício de 2024 (com a base cadastral no exercício 2023 e data focal em 31 de dezembro de 2023);
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) relativo ao exercício de 2024, tendo por fundamento a política anual de investimentos elaborada até 31 de dezembro de 2023;
- c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) relativos aos bimestres de 2023;
- d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR relativos aos meses de 2023).

Além dos dados do CADPREV, o ISP-RPPS tem como fonte, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, as seguintes informações e demonstrativos encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até 15 de setembro de 2024:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023;
- b) Matriz de Saldos Contábeis (MSC), relativas aos meses de 2023.

Esta edição, conforme será comentado, incorporou o “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” à dimensão de Atuarial, que contempla a classificação dos entes quanto à Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS e Regime de Previdência Complementar Vigente. Essas informações tiveram por base a análise da legislação previdenciária de cada ente federativo encaminhada por meio do GESCON-RPPS. As informações sobre a reforma do RPPS e a vigência do RPC são públicas, estão divulgadas em dois painéis disponibilizados no sítio do MPS na internet, no “Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019” ([clique aqui](#) para acesso) e no “Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos” ([clique aqui](#) para acesso).

Toda a documentação relativa ao ISP permanecerá disponível no endereço eletrônico do MPS, em tópico específico dos assuntos relacionados aos RPPS, inclusive a “Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo”, que acompanha o presente Relatório<sup>3</sup>.

Registre-se que o ISP-RPPS também é fundamento para a regulação proporcional da taxa de administração. Desde a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, os parâmetros da taxa de administração dos RPPS, fixa os seus limites de acordo com o porte do RPPS, tendo por fundamento a divisão desses regimes por grupo do ISP-RPPS<sup>4</sup>. A regulação da taxa de administração atualmente é

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-dos-rpps>

prevista na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que continua a prever que os limites da taxa observarão o porte dos RPPS conforme os grupos do ISP (art. 84).

Além disso, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), instituído pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, estabeleceu, por meio da Resolução CNRPPS/MTP nº 02, de 14 de maio de 2021, que as relações negociais dos órgãos e entidades gestoras dos regimes previdenciários com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária (COMPREV) observarão, para o financiamento do sistema, taxas mensais de custeio por faixas variáveis de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários divulgada no ISP. Essa previsão consta do art. 9º da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

Ressalte-se a importância do Programa Pró-Gestão (os detalhes do programa podem ser acessados no site do MPS<sup>5</sup>) como indutor da melhoria da gestão dos RPPS, cuja certificação passou a ser considerada, a partir da reformulação do ISP-RPPS de 2019, como balizadora das notas atribuídas ao Indicador de Modernização da Gestão. Esse programa é gerido por uma comissão composta por técnicos do MPS, de Tribunais de Contas e representantes de RPPS e de associações representativas desses regimes, indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV).

Por fim, informa-se que o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS já havia identificado a necessidade de aperfeiçoamento do Índice de Situação Previdenciária – ISP, especialmente durante os debates ocorridos nas reuniões dos dois órgãos colegiados dos RPPS que são por ele coordenados: o Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev e o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS.

Na 78ª Reunião Ordinária do Conaprev, em fevereiro de 2024, foi apresentado um diagnóstico de pontos de melhoria, dentre eles, a necessidade de incorporação mais direta no ISP dos impactos das reformas dos planos de benefícios dos RPPS realizadas pelos entes federativos com base na EC nº 103, de 2019, e na implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, que passou a ser obrigatório para os servidores efetivos de entes que possuem regimes próprios.

Ocorre que não houve tempo hábil para uma ampla reformulação do ISP, inclusive, por questões sistêmicas, estando ainda em curso, estudos para aprimorar a divisão dos RPPS em grupos e subgrupos e, posteriormente, dos indicadores que o compõe.

Na 14ª Reunião Ordinária do CNRPPS, os conselheiros deliberaram que, ao menos, a situação da implementação, pelos entes federativos, da reforma dos planos de benefícios dos RPPS e da instituição do RPC, já fosse contemplada.

Dessa forma, já se encontra em trâmite uma proposta de alteração da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, visando incorporar em seu art. 238, a possibilidade de inclusão das informações da reforma previdenciária e de instituição de RPC no ISP e, considerando a deliberação ocorrida na 14ª Reunião Ordinária do CNRPPS e as manifestações recebidas durante a 80ª Reunião Ordinária do Conaprev, realizada em meados do corrente mês, entendeu-se pela incorporação desses aspectos no Índice de Situação Previdenciária.

---

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

A incorporação das informações relativas à reforma do plano de benefícios do RPPS e à instituição do RPC dar-se-á na dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária, dado todo impacto nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS causado por essas iniciativas.

Assim, foram promovidos ajustes no ISP de 2024, inserindo na dimensão de Atuária, que conta atualmente apenas com o Indicador de Cobertura Previdenciária, o novo “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC”, que contempla a classificação dos entes quanto à Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS e Regime de Previdência Complementar Vigente. Manteve-se, no entanto, a metodologia atual do ISP prevista na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

A própria Portaria MTP nº 1.467, de 2022, reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164”.

Por sua vez, o art. 158, § 4º, da Portaria nº 1.467, de 2022 que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”.

Para tanto, foi inserido o novo “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” e, para conferir as notas “A”, “B” e “C” na classificação em Atuária, considera-se a conjugação das notas atribuídas ao “Indicador de Cobertura Previdenciária” e ao novo “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC”. A classificação em Atuária, anteriormente, somente refletia a classificação no Indicador de Cobertura Previdenciária.

Ressalte-se que o Índice de Situação Previdenciária - ISP segue metodologia e composição previstas em ato ministerial e é calculado com base em dados objetivos e declaratórios constantes dos sistemas CADPREV, SICONFI e GESCON (legislação de cada ente). O ISP não tem por objetivo atestar ou comparar situações que não estejam previstas na formulação de seus indicadores.

## 2. A Portaria SPREV nº 14.762/2020

O art. 1º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estabelece que a publicação do ISP-RPPS será anual, a data limite para recebimento dos dados para sua aferição será o dia 31 de julho do ano de sua publicação, o período de posição dos dados do ISP-RPPS será entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao de sua publicação e que o ISP preliminar será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

Nesta edição, em razão dos impactos dos eventos climáticos que levaram ao reconhecimento do estado de calamidade pública e da situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul, a data limite para recebimento dos dados para apuração do ISP-2024 foi estendida para 15 de setembro de 2024, em consonância com as Portarias MPS nº 2.190 e 2.191, de 1º de agosto de 2024, que conferiram tratamento diferenciado aos RPPS do Estado.

Está disposto no art. 2º Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que as informações utilizadas no cálculo do indicador, provenientes dos demonstrativos encaminhados pelos entes federativos, por meio do CADPREV (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR) e do SICONFI (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e da Matriz de Saldos Contábeis - MSC).

Além disso, são consideradas as informações dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP e dos registros da situação dos critérios do CRP constantes do extrato previdenciário do CADPREV em 31 de dezembro de cada ano e as informações das certificações institucionais obtidas no Pró-Gestão RPPS, divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do programa no sítio da Secretaria de Previdência na internet, até o processamento do ISP.

Para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, são consideradas as informações da legislação do ente federativo encaminhada por meio do GESCON-RPPS, para aferir se o ente promoveu a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou se o regime de previdência complementar dos seus servidores está vigente. Por sua vez, o Indicador da Modernização da Gestão considera as informações da certificação institucional dos RPPS, conferida por meio dos níveis I a IV previstos no Pró-Gestão - RPPS e informados pelas entidades certificadoras no CADPREV.

O art. 3º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, trata dos parâmetros para segregação, por porte, dos regimes próprios, para fins de apuração do ISP-RPPS. Os Estados e o Distrito Federal são reunidos como "Porte Especial", enquanto os Municípios serão agrupados em Pequeno, Médio ou Grande Porte conforme a quantidade de segurados ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas), observando-se que, segundo disposto na alínea "d" do inciso II desse artigo, serão incluídos como "Não Classificados" os RPPS em relação aos quais haja omissão daquele quantitativo no que se refere aos segurados ativos.

Nos termos previstos art. 3º, § 1º, da Portaria, há, ainda, a subdivisão daqueles grupos de acordo com perfil mais ou menos favorável da estrutura da massa de segurados e beneficiários do RPPS, identificado por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, providência adotada com vistas a captar o grau de antiguidade desses sistemas, e, assim, possibilitar a reunião, para fins comparativos, dos que apresentem maior semelhança entre si no que se refere a essa característica.

No art. 4º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estão definidos os aspectos objeto de verificação no cálculo do ISP-RPPS: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial.

Associados ao aspecto relativo à gestão e transparência, estão os seguintes indicadores: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão.

O Indicador de Regularidade afere o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP, sendo calculado a partir da situação dos critérios no extrato previdenciário do RPPS em 31 de dezembro e considerando o número de dias no ano anterior, em que o ente federativo contou com CRP vigente. A formulação completa consta do art. 5º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e os detalhes de sua apuração, no presente Relatório. Nesta edição do ISP-2024 foi considerada, por questões sistêmicas, a posição do extrato previdenciário em 12 de janeiro de 2024.

O Indicador de Envio das Informações visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento ao MPS do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC. Trata-se de indicador, relacionado à transparência, que é calculado com base no envio de cada um desses demonstrativos no ano de publicação do ISP-RPPS, graduando-se a pontuação conforme a periodicidade prevista para a apresentação desses documentos, nos termos da fórmula de apuração prevista no art. 6º.

A verificação do aspecto relativo à gestão do RPPS é objeto do Indicador de Modernização da Gestão, que expressa o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria e conforme antes mencionado, pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.

Os indicadores relacionados ao aspecto “situação financeira” são o Indicador de Suficiência Financeira e o Indicador de Acumulação de Recursos.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais extraídos das informações registradas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS. A aferição deste indicador está veiculada no art. 8º da portaria, com destaque para o § 4º desse dispositivo, que estabelece que o cálculo será realizado com exclusão das receitas eventuais e das transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras, ressalva feita com vistas a evitar impactos injustificados ou indevidos no resultado do indicador.

Já o Indicador de Acumulação de Recursos tem por objetivo evidenciar a capacidade do RPPS de constituir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios. Nos termos do cálculo apresentado no art. 9º da Portaria, este indicador é o resultado da razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício anterior ao da publicação do ISP-RPPS, sendo esses valores obtidos, respectivamente, conforme §§ 2º e 3º do dispositivo, no DAIR do último mês do ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, montante que será acrescido das disponibilidades financeiras e subtraído dos valores informados para esses segmentos no DAIR do último mês do ano anterior àquele e no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS ou no DIPR.

O aspecto referente à situação atuarial está quantificado no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, expressão que tem por propósito avaliar a solvência do plano de benefícios. Na forma prevista no art. 10 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o indicador é obtido pela razão entre os montantes das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, considerando-se reservas matemáticas o somatório dos valores, constantes do DRAA do ano de publicação do ISP-RPPS, relativos às provisões dos benefícios a conceder e concedidos e, aplicações financeiras, o montante das aplicações previstas nos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

Nesta edição, conforme já comentado, incorporou-se na Classificação em Atuária, que contava apenas com o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, o “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC”, que classifica os entes quanto à realização de Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS e à instituição de Regime de Previdência Complementar.

O cálculo final do ISP-RPPS é matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que veicula fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial).

As regras relativas à divulgação do resultado do IPS-RPPS, à sua impugnação e ao período de validade do indicador são objeto do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Importante dispositivo da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, é o seu art. 14, que estabelece a atribuição dos perfis de risco atuarial aos RPPS a partir da classificação por ele obtida no ISP-RPPS, dando-se consecução às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que tratam da utilização do perfil para a aplicação de parâmetros relativos aos planos de amortização de déficit atuarial.

O conteúdo da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, pode ser acessado no site do MPS<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf>

### 3. Divisão dos RPPS em Grupos

De acordo com o IBGE, o país está dividido em 5.570 municípios<sup>7</sup> (o IBGE inclui aí Brasília e Fernando de Noronha), sendo que 37,9% possuíam RPPS dando cobertura previdenciária a seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme as legislações encaminhadas pelos entes federativos ao DRPPS e registradas no CADPREV até 15 de setembro de 2024.

**Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica**

REGIÃO	SEM RPPS	COM RPPS EM FUNCIONAMENTO		TOTAL GERAL
		TOTAL	% DO TOTAL	
CO	140	326	70,0%	466
N	335	115	25,6%	450
NE	1.251	542	30,2%	1.793
S	615	576	48,4%	1.191
SE	1.116	552	33,1%	1.668
<b>BRASIL</b>	<b>3.457</b>	<b>2.111</b>	<b>37,9%</b>	<b>5.568</b>

Para fins de apuração do ISP-RPPS, os RPPS foram segregados em cinco grupos definidos da seguinte forma:

1 - RPPS de Porte Especial, os dos **Estados e do Distrito Federal**;

2 - **RPPS dos Municípios**, segmentados, conforme a distribuição das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

2.1 - **Grande Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

2.2 - **Médio Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos de Grande Porte e acima da mediana, assim considerada, como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados de todos os RPPS;

2.3 - **Pequeno Porte**, os RPPS não classificados nos grupos de Grande Porte e de Médio Porte e naqueles de Porte Não Classificado.

3 - RPPS de **“Porte Não Classificado”**, por não terem encaminhado ao MPS informações relativas à quantidade de segurados ativos.

A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas teve por base os dados do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), divulgado no site do MPS<sup>8</sup>, que utiliza as informações do DRAA relativo ao ano a qual se refere o Indicador como fonte primária.

Não havendo informação, toma-se o último DIPR do ano anterior e persistindo a falta de dados, recorre-se aos demonstrativos dos anos anteriores obedecendo ordem decrescente, e mesma sequência da fonte primária. Em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, o RPPS foi enquadrado no grupo de RPPS de **“Porte Não Classificado”**.

<sup>7</sup> <https://censo2020.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

Para uma melhor compreensão do procedimento adotado para a constituição dos Grupos de Porte dos RPPS municipais:

- a) os RPPS foram ordenados, de forma crescente conforme a quantidade total de segurados ativos, aposentados e pensionistas do respectivo regime informada no DRAA ou no DIPR, constante do Suplemento do Servidor Público do AEPS;
- b) os RPPS cujas quantidades de segurados e beneficiários ficaram abaixo da mediana de todos os valores das quantidades de segurados e beneficiários dos RPPS, foram incluídos no grupo formado por RPPS de Pequeno Porte;
- c) os RPPS cujas quantidades de segurados e beneficiários ficaram iguais ou acima da mediana dos valores das quantidades de todos os RPPS, foram incluídos no grupo formado por RPPS de Médio Porte, à exceção de:
- d) os RPPS cujas quantidades de segurados e beneficiários ficaram entre os 5% de RPPS que apresentaram as maiores quantidades de segurados e beneficiários, que foram incluídos no Grupo de Grande Porte, ou seja, pertencente ao grupo formado por 5% de todos os RPPS que possuem as maiores quantidades de segurados e beneficiários.

Além disso, os RPPS dos Municípios de cada grupo de porte - Pequeno Porte, Médio Porte e Grande Porte - foram subdivididos de acordo com a estrutura de maturidade da massa de segurados e beneficiários do regime, aqui denominada “razão de maturidade”, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade ou de antiguidade, da seguinte forma:

- a) RPPS com **Maior Maturidade** ou com estrutura de massa menos favorável, caso a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários se situe abaixo da mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo.
- b) RPPS com **Menor Maturidade** ou com estrutura de massa mais favorável, caso a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários seja igual ou superior à mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo;

Para uma melhor compreensão do procedimento adotado para a constituição dos subgrupos dos Grupos de Porte dos RPPS municipais:

- a) para cada RPPS municipal, à exceção dos do Grupo de “Porte Não Classificado”, foi calculada a razão de maturidade da massa, pela divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- b) caso a quantidade de aposentados e pensionistas informada tenha sido zero, foi atribuída a razão de maturidade zero para aquele RPPS e caso a quantidade de segurados ativos não tenha sido informada, não foi calculada a razão de maturidade, sendo o RPPS incluído no Grupo de “Porte Não Classificado”;
- c) os valores das razões de maturidade de cada RPPS que fazem parte de um grupo de porte - Pequeno Porte, Médio Porte e Grande Porte - foram ordenados, de forma crescente;
- d) dentro de cada grupo de porte, os RPPS cujos valores das razões de maturidade ficaram abaixo da mediana de todos os valores das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo, ficaram no subgrupo formado por RPPS com Maior Maturidade;
- e) dentro de cada grupo de porte, os RPPS cujos valores das razões de maturidade ficaram iguais ou acima da mediana de todos os valores das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo, ficaram no subgrupo formado por RPPS com Menor Maturidade.



Em geral, os dados encaminhados de forma extemporânea, após o prazo de 15 de setembro de 2024, não foram considerados para alteração do grupo ou subgrupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício, bem como não serão utilizados para revisão dos indicadores que compõem o ISP-RPPS e do presente Relatório, exceto situações porventura identificadas nas impugnações encaminhadas.

Os RPPS do Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal) não foram divididos em subgrupos, bem como os RPPS do grupo “Porte Não Classificado”.

**Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
ESTADO/DF	ESTADO/DF	4	7	9	3	4	27	1,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	1		11	10	30	52	2,4%
	MENOR MATURIDADE	5	8	6	8	26	53	2,5%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	41	4	147	124	134	450	21,0%
	MENOR MATURIDADE	75	52	135	79	152	493	23,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	78	2	97	178	120	475	22,2%
	MENOR MATURIDADE	125	43	140	177	87	572	26,8%
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	1	6	6		3	16	0,7%
TOTAL		330	122	551	579	556	2138	100,0%

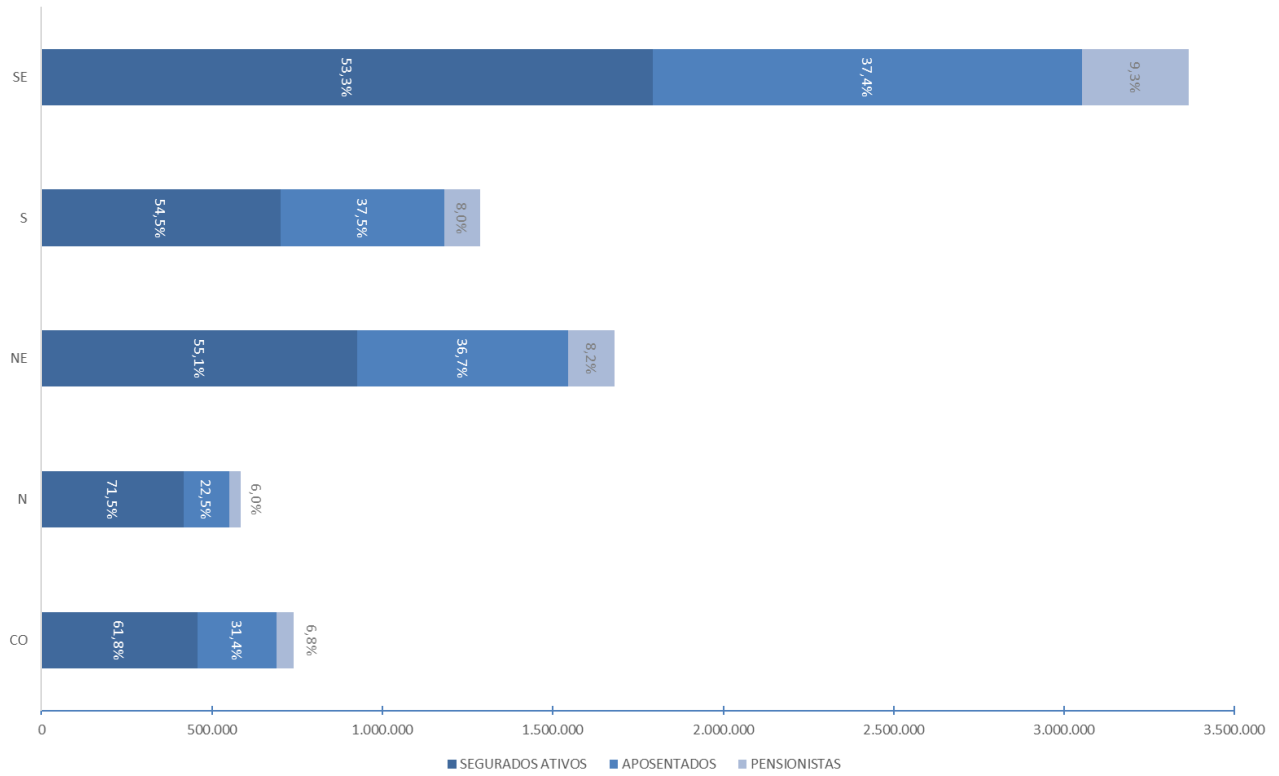
A divisão por Grupos e Subgrupos é essencial para a metodologia do ISP-RPPS. À exceção do Indicador de Melhoria da Gestão, as notas atribuídas a cada indicador parcial levam em consideração os dados dos indicadores para o RPPS do Grupo ou Subgrupo, assim os RPPS são comparados somente entre aqueles do mesmo Grupo ou Subgrupo, assim, são comparados somente entre si para obtenção das notas “A”, “B” ou “C”, os RPPS:

- a) Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal);
- b) Grupo de Grande Porte - Maior Maturidade;
- c) Grupo de Grande Porte - Menor Maturidade;
- d) Grupo de Médio Porte - Maior Maturidade;
- e) Grupo de Médio Porte - Menor Maturidade;
- f) Grupo de Pequeno Porte - Maior Maturidade;
- g) Grupo de Pequeno Porte - Menor Maturidade;
- h) Grupo de “Porte Não Classificado”.

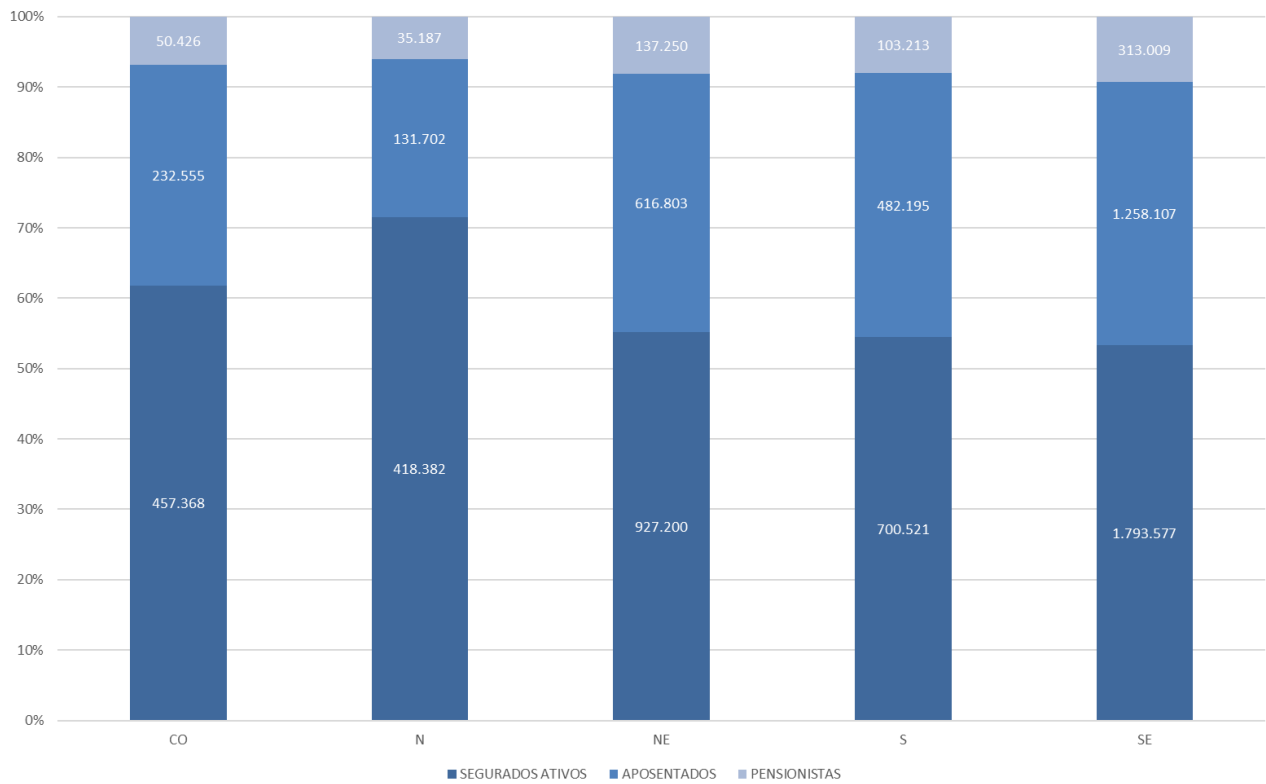
O Indicador é calculado somente para os entes federativos que possuem RPPS em funcionamento, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista no inciso I do art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e constantes no CADPREV até a data limite para recebimento dos dados para aferição do ISP-RPPS, o dia 31 de julho do ano seguinte ao exercício ao qual se refere.

Não é calculado o ISP-RPPS dos entes federativos cujos RPPS foram classificados como “em extinção” ou “extintos”, nos termos do art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica**



**Gráfico 2: Quantidades e participação por tipo de beneficiários por região geográfica**



#### 4. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária

A classificação final do ISP-RPPS é determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - Gestão e transparência do RPPS:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - Situação financeira do RPPS:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - Situação atuarial do RPPS:

- a) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários;
- b) Indicador de Reforma RPPS e Vigência de Regime de Previdência Complementar.

A cada indicador parcial foi atribuída uma nota ou classificação “A”, “B” ou “C”. Para atribuição dessas classificações foi observada a posição do valor do respectivo indicador apurado para o RPPS nos tercis para atribuição da nota, à exceção do Indicador de Modernização da Gestão, na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte ou subgrupo e do recente Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC.

Ou seja, o Indicador de Modernização da Gestão atribui a classificação A, B ou C em decorrência do RPPS ter obtido os níveis de certificação do Pró-Gestão e, para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, a classificação é em função de o ente ter promovido a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou de estar com o regime de previdência complementar dos seus servidores vigente. Para os demais indicadores, obtêm um valor, um número, que é colocado em ordem crescente, e as notas são atribuídas de acordo com a sua posição nos tercis, se estiver na terça parte das piores notas, atribui-se a classificação “C”, se estiver na terça parte das melhores notas, atribui-se a classificação “A”, se estiver na terça parte intermediária, “B”.

Para os indicadores relativos à situação financeira e à situação atuarial do RPPS, cujos demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto, qual seja, 31 de julho do ano de apuração do Indicador, foi atribuída a classificação “C”.

Importante ressaltar que o RPPS foi classificado apenas dentro do seu respectivo grupo de porte (para os RPPS dos grupos: “Estados/DF” e “Porte não Classificado”) ou subgrupo por razão de maturidade “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade” (para os RPPS Municipais dos grupos “Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte”), objetivando, dentro do possível, comparar RPPS com perfis e portes assemelhados. Desse modo, para todos os indicadores<sup>9</sup>, a amostra de resultados dos referidos grupos e subgrupos é dividida em três partes iguais por meio de tercis. Tercis correspondem aos números da amostra que a dividem em três partes iguais.

Para uma melhor compreensão do procedimento adotado para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C” ao RPPS relativa a cada indicador parcial:

<sup>9</sup> Apenas o Indicador de Modernização da Gestão não segue esta lógica e o resultado é direto, como será visto adiante.

- a) os resultados dos indicadores dos RPPS, são ordenados de forma crescente, dentro do grupo (“Estados/DF” e “Porte não Classificado”) e dos subgrupos dos grupos dos RPPS Municipais dos grupos “Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte” por razão de maturidade “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade”);
- b) os RPPS cujos resultados do indicador se situarem até o primeiro tercil, ou seja, entre a parcela correspondente a um terço dos resultados e constituída por aqueles com menor valor do indicador, obtiveram a classificação “C”;
- c) os RPPS cujos resultados dos indicadores forem iguais ou superiores ao primeiro tercil, ou seja, que ficarem compreendidos na segunda parte, cujos resultados são superiores aos da primeira parte e inferiores aos da terceira, foram classificados como “B”;
- d) os RPPS que ficarem na terceira parte dos dados dos indicadores do grupo ou do subgrupo, correspondente aos maiores indicadores do grupo ou subgrupo, obtiveram a classificação “A”.

A título ilustrativo, para exemplificar a metodologia adotada para aplicação da classificação em cada indicador, tome-se o Grupo de Porte Especial, dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, constituído por 27 entes.

Nesse exemplo, consideraremos que todos os 27 entes encaminharam os demonstrativos com os dados que são utilizados no cálculo do respectivo indicador. Os resultados do indicador foram divididos em três partes iguais por ordem crescente, sendo a primeira parte, ou o primeiro terço dos resultados, constituída pelos RPPS dos Estados cujos resultados do indicador apresentaram os menores números, a segunda parte, pelos resultados intermediários e a terceira parte, pelos RPPS com os melhores resultados.

Para cada indicador, um terço dos resultados, ou 9 RPPS estaduais, que apresentarem os menores valores do indicador ficarão com as notas “C”, o outro terço (9 RPPS estaduais) que tiverem os valores acima dos RPPS da primeira parte de menores valores e abaixo da última parte de maiores números, com a nota “B” e os RPPS cujos indicadores pertencem a um terço dos dados com melhores resultados, formado pelos maiores números, com a nota “A”.

Para os RPPS do Grupo de “Porte Não Classificado” foram considerados os dados disponíveis para o respectivo RPPS, considerando a data limite de recebimento dos demonstrativos até 31 de julho, desde que possibilitem o cálculo dos indicadores da situação financeira e da situação atuarial e obtidos os respectivos tercis apurados para o grupo. Como nesse grupo houve grande ocorrência de omissão pelos seus componentes de envio das informações relativas aos demonstrativos utilizados nos cálculos, a amostra se mostrou pouco significativa.

#### 4.1 Indicador de Regularidade

O Extrato Previdenciário do CADPREV, disponível no site do MPS, é composto de 25 (vinte e cinco) critérios, que têm por fundamento os parâmetros de organização e funcionamento dos RPPS previstos no art. 40 da Constituição Federal, no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e na Lei nº 9.717, de 1998, e nos demais atos normativos expedidos pelo MPS, que são verificados para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Os critérios do Extrato Previdenciário são previstos no art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Embora a posição do extrato

previdenciário deva ser em 31 de dezembro do exercício sob análise, neste ano, excepcionalmente, em decorrência de problemas sistêmicos, foi considerada a posição em 12 de janeiro de 2024.

O CRP tem por fundamento o inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e é regulamentado pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Seu objetivo é atestar o cumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários e, em caso de não emissão, implica na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral da União e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Apesar de o CRP ser um instrumento de verificação da conformidade às normas e parâmetros gerais, o cumprimento dessas normas e parâmetros conduzem à estruturação do regime de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Assim, esses critérios do extrato previdenciário, quando cumpridos, atestam a regularidade do RPPS e tem como consequência a emissão do CRP. Os critérios podem apresentar, no CADPREV, os seguintes status ou situações relativas ao seu registro pelo MPS:

- Regular;
- Em análise;
- Irregular; ou
- Decisão judicial.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP e é apurado da seguinte forma:

- a) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, conforme art. 16 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, no extrato previdenciário do CADPREV para o RPPS, em 31 de dezembro do exercício sob análise (neste ano, excepcionalmente, em 12/01/2024), que indicava situação “regular” ou “em análise”, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para emissão do CRP nessa data;
- b) número de dias no ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, em que o ente federativo contou com CRP vigente (válido), independentemente se emitido administrativamente ou por cumprimento de decisão judicial, dividido pelo número total de dias do ano;
- c) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, na data a que se refere o item “a”, indicava situação “irregular” afastada por força de decisão judicial, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para o CRP que constam do extrato previdenciário naquela data;
- d) multiplicação do produto dos quocientes apurados na forma dos itens “a” e “b” pelo fator obtido pelo resultado de uma unidade subtraída do quociente apurado na forma do item “c”.

### Formulação

A pontuação do ente é dada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{x}{25} \cdot \frac{t}{365} \cdot \left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$$

Sendo:

- “x”, o número de critérios registrados no extrato previdenciário do RPPS no CADPREV na situação de “regular” ou “em análise”, do exercício de análise;
- “t”, a quantidade de dias de CRP vigente no ano base, calculados entre a data de emissão do CRP e a data de vencimento dos CRP’s emitidos para o ente federativo, cujo período de vigência tenha contemplado algum dia do exercício em análise;
- DJ, número de critérios do extrato previdenciário do RPPS que estavam irregulares no CADPREV 31 de dezembro do exercício sob análise (neste ano, excepcionalmente, em 12/01/2024), inclusive com a situação de “decisão judicial”;
- 25, o número de critérios do extrato previdenciário exigíveis para fins do CRP, previstos no extrato previdenciário do CADPREV, em 31 de dezembro do exercício sob análise (neste ano, excepcionalmente, em 12/01/2024);
- 365 refere-se ao número de dias do ano;
- Fator de desconto, dado por  $\left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$ , que diminui a pontuação do ente que obteve CRP emitido em decorrência de decisão judicial.

Caso o ente federativo possua decisão judicial vigente para a emissão do CRP, mas o critério do extrato previdenciário alcançado por aquela decisão esteja com a situação “regular” ou “em análise” esse critério é computado como “regular” ou “em análise”, ou seja, esse critério do CRP não entra na apuração do DJ e do respectivo fator de desconto.

Após apurado o valor do Indicador de Regularidade para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente, com a divisão dos resultados dos indicadores apurados em cada grupo (“Estados/DF” e RPPS de municípios de “Porte Não Classificado”) ou subgrupos “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade” dos grupos de RPPS municipais (“Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte”) em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados.

Os RPPS que obtiverem indicadores até a primeira parte ou tercil, a dos menores indicadores, obtiveram a classificação “C”; os que ficaram compreendidos na segunda parte, com os valores dos indicadores intermediários do grupo ou subgrupo, a classificação “B”; e os que ficaram na terceira parte, correspondente aos maiores indicadores do grupo ou subgrupo, a classificação “A”.

Na apuração do ISP-RPPS foram obtidos os seguintes valores de tercís para atribuição das classificações “A”, “B” e “C” ao Indicador de Regularidade:

**Tabela 3: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		9	9	9	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	19	16	17	52
	MENOR MATURIDADE	18	18	17	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	154	156	140	450
	MENOR MATURIDADE	171	158	164	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	159	158	158	475
	MENOR MATURIDADE	193	191	188	572
NÃO CLASSIFICADO				16	16
<b>TOTAL</b>		723	706	709	2138

**Tabela 4: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	39	71	60	170
	MS	25	23	4	52
	MT	52	36	19	107
N	AC	1	1		2
	AM	1	5	21	27
	AP			4	4
	PA	2	3	25	30
	RO	12	12	4	28
	RR		1	1	2
	TO	4	14	11	29
NE	AL	4	12	57	73
	BA	2	8	27	37
	CE	9	22	30	61
	MA		5	41	46
	PB	5	24	42	71
	PE	18	47	84	149
	PI	21	27	21	69
	RN	6	12	23	41
S	SE		1	3	4
	PR	55	85	38	178
	RS	231	79	21	331
SE	SC	45	19	6	70
	ES	24	8	3	35
	MG	61	77	83	221
	RJ	29	18	33	80
TOTAL	SP	77	95	48	220
		<b>723</b>	<b>706</b>	<b>709</b>	<b>2138</b>

**Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		0,9697	0,7872	0,8166	0,9629	0,8055	0,8463
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,5776		0,7483	0,9218	0,7755	0,7941
	MENOR MATURIDADE	0,7677	0,6595	0,6808	0,9564	0,8488	0,8098
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,7052	0,3908	0,4770	0,8453	0,7319	0,6744
	MENOR MATURIDADE	0,8433	0,5199	0,4729	0,8755	0,7272	0,6771
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,5654	0,5593	0,4348	0,8426	0,6174	0,6557
	MENOR MATURIDADE	0,6994	0,5195	0,4744	0,8174	0,5538	0,6452
NÃO CLASSIFICADO		0,9600	0,2028	0,2467		0,1667	0,2598
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>0,7059</b>	<b>0,5251</b>	<b>0,4786</b>	<b>0,8435</b>	<b>0,6833</b>	<b>0,6684</b>

**Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade considerando a posição da média por UF em relação à média total em 2020 a 2024**

REGIÃO	UF	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2020	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2021	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2022	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2023	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2024
CO	DF	42,0%	43,0%	51,4%	39,0%	37,9%
	GO	-9,0%	-13,4%	-17,0%	-4,1%	-8,5%
	MS	18,1%	22,5%	25,4%	25,8%	23,4%
	MT	26,5%	25,3%	31,6%	29,5%	19,1%
N	AC	45,9%	45,1%	58,4%	43,1%	43,6%
	AM	-22,5%	-29,5%	-33,1%	-53,6%	-50,1%
	AP	-43,3%	-46,5%	-52,8%	-50,6%	-31,0%
	PA	-57,5%	-57,4%	-54,2%	-55,0%	-53,1%
	RO	16,1%	20,1%	23,2%	20,5%	20,4%
	RR	5,1%	9,7%	-11,7%	-18,8%	0,6%
	TO	-16,9%	-20,6%	-28,6%	-6,1%	-7,1%
NE	AL	-51,3%	-53,4%	-49,2%	-58,2%	-48,9%
	BA	-39,9%	-44,4%	-38,9%	-46,5%	-42,4%
	CE	-12,2%	-20,1%	-22,9%	-27,0%	-17,3%
	MA	-44,1%	-49,6%	-53,2%	-64,2%	-55,7%
	PB	-32,2%	-33,8%	-41,3%	-40,0%	-32,2%
	PE	-12,6%	-16,5%	-16,7%	-24,0%	-23,7%
	PI	-11,3%	-19,4%	1,9%	2,1%	-2,2%
	RN	-28,2%	-40,1%	-35,7%	-15,6%	-19,7%
	SE	10,1%	3,0%	-3,4%	-11,9%	-29,3%
S	PR	18,2%	18,2%	16,7%	11,0%	9,0%
	RS	32,0%	41,2%	37,4%	35,3%	33,7%
	SC	40,6%	42,3%	41,6%	39,3%	34,7%
SE	ES	26,7%	19,0%	32,3%	37,6%	35,9%
	MG	-11,5%	-7,0%	-8,2%	-6,4%	-7,4%
	RJ	-23,6%	-32,0%	-31,3%	-16,6%	-6,4%
	SP	5,3%	7,3%	7,0%	7,7%	9,6%

Na Tabela 7 estão destacadas as unidades federativas cuja pontuação média no Indicador de Regularidade é superior à média nacional. Destaque para os Estados do Amazonas, Pará, Alagoas, Bahia e Maranhão que obtiveram os piores resultados em relação à média nacional.

#### 4.2 Indicador de Envio de Informações

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações relativas ao seu respectivo RPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS quais sejam:

- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS, com posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior (no caso do ISP-



- RPPS-2024 foi considerado o DRAA de 2024, cujos dados são posicionados, ou seja, possuem data focal em 31 de dezembro de 2023);
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativa ao ano de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2024 foi considerado o DPIN de 2024 que deve ser encaminhado até 31 de dezembro de 2023);
  - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2024 foram considerados os DIPR bimestrais relativos ao exercício de 2023);
  - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativos aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2024 foram considerados os DAIR mensais relativos ao exercício de 2023);
  - Matrizes de Saldo Contábil - MSC, relativas aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2024 foram consideradas as MSC mensais relativas ao exercício de 2023), **com informação de Poder/Órgão PO/RPPS**.

### Formulação

Mensurar o cumprimento dos dispositivos normativos quanto ao envio tempestivo dos demonstrativos previdenciários.

$$\left[ DRAA (1,00) + DPIN (1,00) + DIPR \left( \frac{2 p/ DIPR enviado}{6} \right) + DAIR \left( \frac{1 p/ DAIR enviado}{12} \right) + MSC \left( \frac{1 p/ MSC enviado}{12} \right) \right] / 5$$

Após apurado o valor do Indicador de Envio de Informações para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente (da mesma forma que o Indicador de Regularidade), com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido encontrados os seguintes valores de tercis para atribuição das classificações A, B e C:

**Tabela 7: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		22		5	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	45		7	52
	MENOR MATURIDADE	45		8	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	347		103	450
	MENOR MATURIDADE	370		123	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	352		123	475
	MENOR MATURIDADE	423		149	572
NÃO CLASSIFICADO				16	16
<b>TOTAL</b>		1604		534	2138

**Tabela 8: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1			1
	GO	125		45	170
	MS	42		10	52
	MT	94		13	107
N	AC	2			2
	AM	8		19	27
	AP	1		3	4
	PA	19		11	30
	RO	25		3	28
	RR	2			2
	TO	20		9	29
NE	AL	22		51	73
	BA	25		12	37
	CE	32		29	61
	MA	7		39	46
	PB	45		26	71
	PE	114		35	149
	PI	51		18	69
	RN	26		15	41
S	SE	2		2	4
	PR	140		38	178
	RS	320		11	331
	SC	60		10	70
SE	ES	34		1	35
	MG	128		93	221
	RJ	74		6	80
	SP	185		35	220
<b>TOTAL</b>		1604		534	2138

**Tabela 9: Percentual de envio do DRAA 2024 por região e grupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	88,9%	100,0%	50,0%	88,9%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		90,9%	100,0%	93,3%	94,2%
	MENOR MATURIDADE	80,0%	62,5%	83,3%	100,0%	100,0%	90,6%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	87,8%	100,0%	80,3%	94,4%	97,8%	90,2%
	MENOR MATURIDADE	89,3%	84,6%	65,9%	100,0%	97,4%	86,6%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	85,9%	100,0%	80,4%	96,6%	90,8%	90,1%
	MENOR MATURIDADE	88,0%	74,4%	67,9%	94,9%	87,4%	84,1%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	0,0%	0,0%		0,0%	6,3%
<b>MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO</b>		87,9%	77,0%	73,1%	96,2%	93,5%	87,2%

**Tabela 10: Percentual de envio do DPIN 2024 por região e grupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	75,0%	96,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		100,0%	100,0%	96,7%	98,1%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	83,7%	99,2%	97,0%	93,6%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	88,5%	77,8%	98,7%	97,4%	91,7%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	93,6%	50,0%	81,4%	98,9%	88,3%	91,6%
	MENOR MATURIDADE	98,4%	81,4%	78,6%	96,0%	86,2%	89,7%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	0,0%	0,0%		0,0%	6,3%
<b>MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO</b>		97,9%	82,8%	80,4%	98,1%	93,0%	91,3%

**Tabela 11: Percentual de envio do DIPR 2023 por região e grupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	88,9%	100,0%	100,0%	96,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		100,0%	100,0%	96,7%	98,1%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	68,8%	83,3%	100,0%	100,0%	93,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	96,3%	100,0%	97,5%	100,0%	96,9%	97,9%
	MENOR MATURIDADE	99,3%	94,6%	94,1%	100,0%	97,5%	96,9%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	97,4%	100,0%	94,2%	99,4%	91,8%	96,1%
	MENOR MATURIDADE	98,0%	96,9%	91,7%	98,9%	94,8%	96,2%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	16,7%	63,9%		0,0%	36,5%
<b>MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO</b>		<b>98,0%</b>	<b>90,4%</b>	<b>94,0%</b>	<b>99,5%</b>	<b>95,3%</b>	<b>96,2%</b>

**Tabela 12: Percentual de envio do DAIR 2023 por região e grupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	75,0%	96,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		100,0%	100,0%	96,7%	98,1%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	95,9%	99,7%	100,0%	98,6%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	93,1%	95,9%	100,0%	98,7%	97,8%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	96,2%	100,0%	95,4%	100,0%	93,3%	96,7%
	MENOR MATURIDADE	99,9%	90,7%	90,8%	99,4%	93,8%	95,9%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	16,7%	33,3%		13,9%	27,6%
<b>MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO</b>		<b>99,0%</b>	<b>89,7%</b>	<b>94,0%</b>	<b>99,7%</b>	<b>96,4%</b>	<b>96,7%</b>

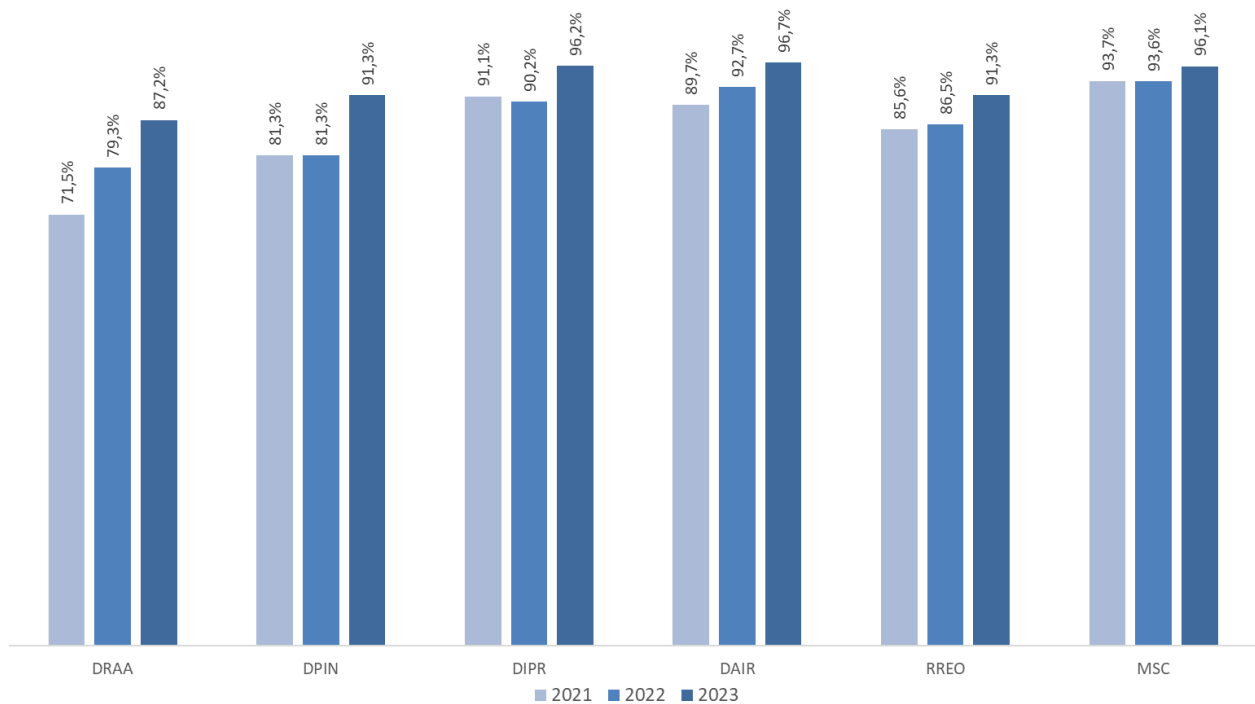
**Tabela 13: Percentual de envio do RREO 2023 por região e grupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	92,3%	96,2%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	95,1%	100,0%	93,9%	97,6%	91,0%	94,2%
	MENOR MATURIDADE	97,3%	80,8%	90,4%	98,7%	96,7%	93,7%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	89,7%	100,0%	90,7%	93,3%	78,3%	88,4%
	MENOR MATURIDADE	88,0%	86,0%	93,6%	93,2%	73,6%	88,6%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	50,0%	66,7%		0,0%	50,0%
<b>MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO</b>		<b>91,8%</b>	<b>84,4%</b>	<b>92,4%</b>	<b>95,2%</b>	<b>87,2%</b>	<b>91,3%</b>

**Tabela 14: Percentual de envio da MSC 2023 por região e grupo<sup>10</sup>**

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	96,3%	100,0%	100,0%	98,8%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%		97,7%	100,0%	94,7%	96,5%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	98,1%	99,1%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	99,8%	83,3%	92,6%	99,7%	96,0%	96,2%
	MENOR MATURIDADE	97,0%	94,9%	95,1%	98,7%	98,8%	97,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,7%	100,0%	95,6%	98,7%	90,6%	96,0%
	MENOR MATURIDADE	98,5%	97,1%	93,8%	98,3%	90,5%	95,9%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	50,0%	66,7%		19,4%	53,6%
<b>TOTAL POR REGIÃO</b>		<b>98,4%</b>	<b>93,8%</b>	<b>94,0%</b>	<b>98,8%</b>	<b>94,4%</b>	<b>96,1%</b>

<sup>10</sup> São consideradas apenas as matrizes com informação de Poder e Órgão que identifique contas contábeis do RPPS (PO = RPPS)

**Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos**

Importante perceber que o percentual de envio dos demonstrativos tem aumentado ao longo dos anos, o que pode ser um efeito direto do ISP enquanto instrumento de transparência na gestão dos RPPS. Apesar do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, cujo Anexo 4, denominado Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, não ser considerado na apuração do Indicador de Envio de Informações, os valores das receitas e despesas desse demonstrativo são utilizados no cálculo dos Indicadores de Acumulação de Recursos e de Suficiência Financeira, impactando diretamente na pontuação do ISP-RPPS. Por essa razão, o percentual de envios do RREO restou demonstrado nos gráficos anteriores.

Como os dados desse demonstrativo do RREO podem ser gerados a partir da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN com base no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e pelo MPS, com base no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na alínea "a" do inciso V do art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. O envio da MSC foi incorporado ao ISP-RPPS de 2020, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

**4.3 Indicador de Modernização da Gestão**

Este indicador visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária, tem por base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), de que tratam os arts. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. As informações sobre o Pró-Gestão

RPPS podem ser obtidas na página eletrônica do MPS na internet<sup>11</sup> e são informadas pelas entidades certificadoras diretamente no CADPREV, na aba “Certificações”.

O Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontravam listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185, de 2015, que criou o programa, e cujo conteúdo é detalhado no Manual do Pró-Gestão RPPS.

A certificação em determinado nível, que tem prazo de validade de 3 (três) anos, será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível nas ações avaliadas. Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS é o órgão responsável pela gestão compartilhada do Programa e composta, além de seus representantes, por membros do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), representantes de Associações Regionais de Regimes Próprios de Previdência Social e de Tribunais de Contas, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Esta comissão é responsável pela habilitação das entidades certificadoras e pelo recebimento e divulgação das informações dos RPPS que fizeram a adesão ao programa e que obtiveram certificação. Atualmente, a composição da Comissão do Pró-Gestão é regulada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, com amparo no art. 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

As classificações do Indicador de Modernização da Gestão do ISP-RPPS levam em consideração as certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, sendo atribuídas as notas da seguinte forma:

- a) “A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV;
- b) “B”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência I e II;
- c) “C”, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

São consideradas as certificações obtidas pelos RPPS e divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS.

**Tabela 15: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo**

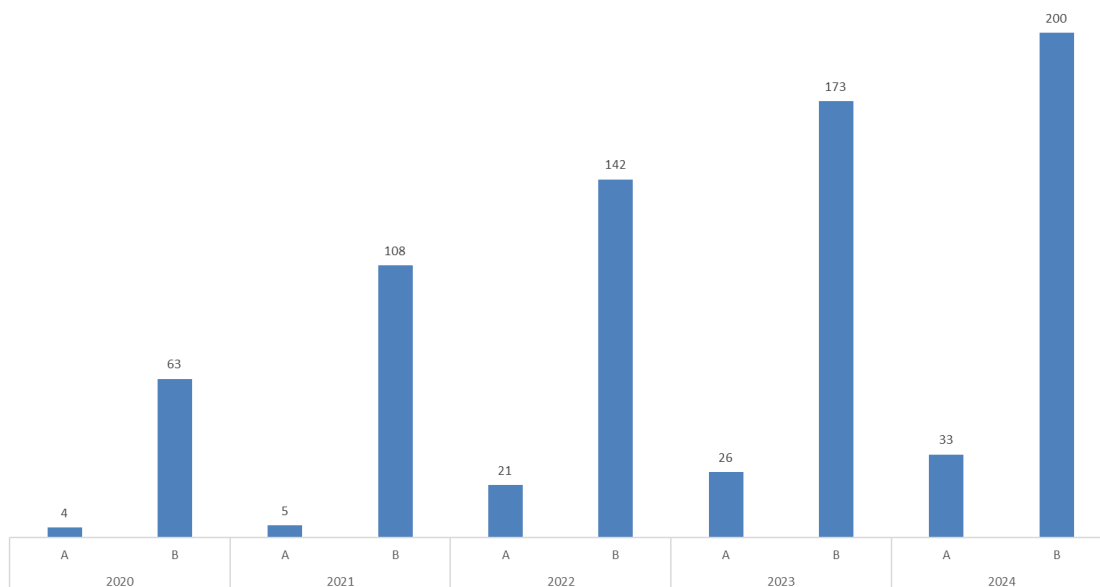
GRUPO	SUBGRUPO	2020			2021			2022			2023			2024		
		A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF			7	20		8	19	5	9	13	6	10	11	7	10	10
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	59	2	26	45	8	14	22	8	17	27	9	20	23
	MENOR MATURIDADE	1	7	23	1	9	24	3	13	21	8	21	24	10	27	16
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1	10	437	2	21	431	2	40	422	2	42	394	3	45	402
	MENOR MATURIDADE		20	490		38	465	3	56	441	2	73	429	4	80	409
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		2	429		2	459		5	500		3	456		5	470
	MENOR MATURIDADE		2	589		4	566		5	541		7	581		13	559
NÃO CLASSIFICADO				40			30			21			22			16
TOTAL		4	63	2087	5	108	2039	21	142	1981	26	173	1944	33	200	1905

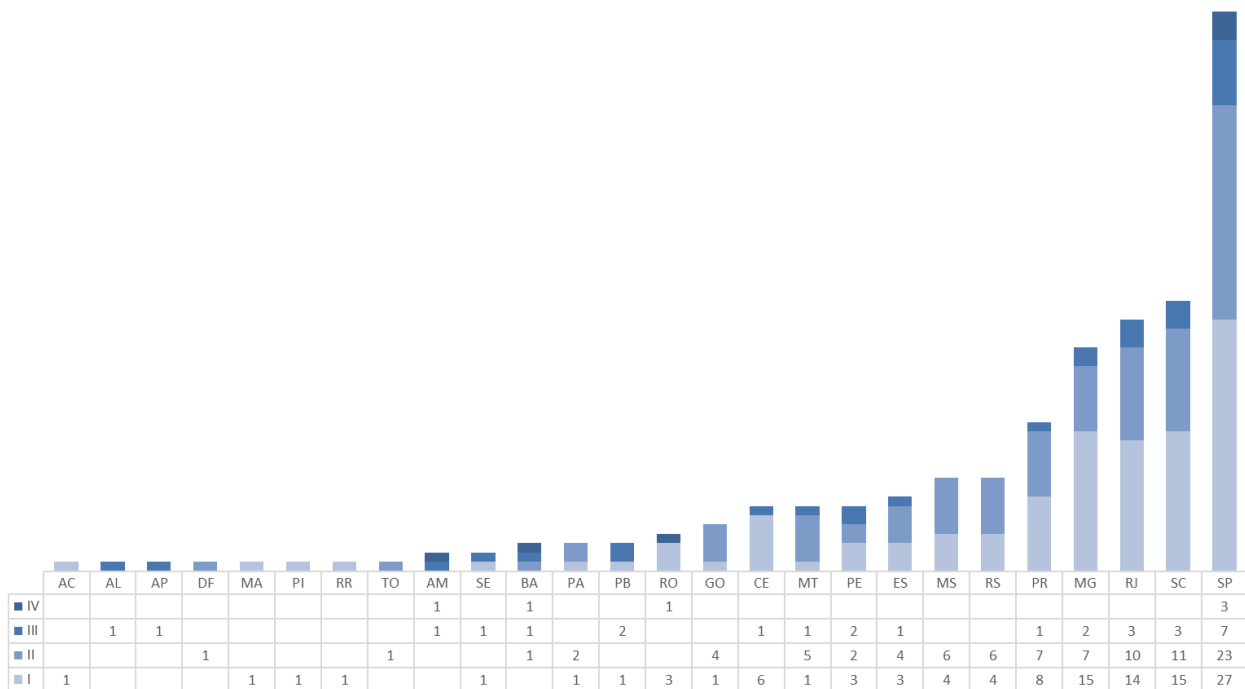
<sup>11</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

**Tabela 16: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica**

REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
	A	B	C	
CO	1	22	307	330
N	3	9	110	122
NE	9	15	527	551
S	4	51	524	579
SE	16	103	437	556
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>200</b>	<b>1905</b>	<b>2138</b>

A Tabela 15 tem como destaque o incremento de entes certificados com nível I ou II, representando um aumento de 15,6 % em relação ao quantitativo do ano anterior. Destaque para 16 governos de estado agora certificados. Contudo, os entes certificados no Pró-Gestão ainda representam uma parcela muito pequena de pouco mais de 10,9 % do total de entes (o ano anterior eram 9,3 %), representando uma variação ainda muito modesta.

**Gráfico 4: Evolução do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão**

**Gráfico 5: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF**

#### 4.4 Indicador de Suficiência Financeira

O Indicador de Suficiência Financeira tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

As receitas e despesas previdenciárias contemplam os fundos estruturados em regime de capitalização (Fundo em Capitalização, antigo “Plano Previdenciário”) e em repartição simples (Fundo em Repartição, antigo “Plano Financeiro”).

##### Formulação

$$\frac{\text{Total das Receitas Previdenciárias Anuais}}{\text{Total das Despesas Previdenciárias Anuais}}$$

Os valores das receitas e despesas utilizado no Indicador de Suficiência Financeira corresponderam aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO relativo ao 6º bimestre do ano base do ISP.

As receitas se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro. Consideram-se as “Receitas Realizadas Até o Bimestre 2023”.

Foram excluídos das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira, os valores informados, nas respectivas rubricas do Demonstrativo, relativas a receitas eventuais recebidas pelo RPPS bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras do regime. Assim, foram deduzidos do total de receitas previdenciárias os valores informados nas seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias:

- (-) Alienação de bens, direitos e ativos;
- (-) Demais receitas correntes;
- (-) Outras receitas patrimoniais.

As despesas se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização e ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e ao “Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2023”.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV 14.762, de 2020, que dispõe sobre a não consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal para fins de apuração do ISP-RPPS, foram excluídas as receitas e despesas das seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO, tanto as relativas ao Plano Previdenciário quanto ao Plano Financeiro, para os RPPS do Grupo de Porte Especial - Estados e Distrito Federal:

- (-) Receitas Correntes - Receitas de Contribuições dos Segurados - Militar
- (-) Receitas Correntes - Receitas de Contribuições Patronais - Militar
- (-) Previdência - Benefícios - Militar

Caso o ente federativo não tenha enviado o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2023, o Indicador de Suficiência Financeira não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS e esse não entrou no cálculo dos tercis do grupo ou subgrupo, ou seja, o resultado deste RPPS não é considerado para fins de definição da classificação dos demais RPPS do grupo ou subgrupo.

Caso tenha sido enviado, mas não contenha informações no campo “TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS”, tanto do Fundo em Capitalização quanto do Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” quanto do “Plano Financeiro”), foi considerado como valor zero informado e o indicador resultou em valor zero, mas computado para fins do cálculo dos tercis.

Esse procedimento também foi aplicado caso o ente federativo não tenha enviado informações no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2023, tanto do Fundo em Capitalização quanto do Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e “Plano Financeiro”).

Após apurado o valor do Indicador de Suficiência Financeira para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido apurados os seguintes valores de tercis para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:



**Tabela 17: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		9	9	9	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	18	17	17	52
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	142	141	167	450
	MENOR MATURIDADE	154	154	185	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	475
	MENOR MATURIDADE	169	169	234	572
NÃO CLASSIFICADO				16	16
<b>TOTAL</b>		649	647	842	2138

**Tabela 18: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1			1
	GO	41	62	67	170
	MS	7	21	24	52
	MT	34	37	36	107
N	AC	1	1		2
	AM		10	17	27
	AP	4			4
	PA	10	1	19	30
	RO	21	7		28
	RR	2			2
NE	TO	14	9	6	29
	AL	6	28	39	73
	BA	7	12	18	37
	CE	21	16	24	61
	MA	8	7	31	46
	PB	18	28	25	71
	PE	23	56	70	149
	PI	13	29	27	69
S	RN	7	14	20	41
	SE	1		3	4
	PR	63	53	62	178
	RS	191	93	47	331
SE	SC	40	23	7	70
	ES	14	9	12	35
	MG	43	44	134	221
	RJ	23	20	37	80
	SP	36	67	117	220
<b>TOTAL</b>		649	647	842	2138

## 4.5 Indicador de Acumulação de Recursos

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

O indicador em questão verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do ano base e o ano imediatamente anterior. O resultado, o valor do acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos (assim considerado como as aplicações financeiras e as disponibilidades) é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias daquele ano.

Ou seja, trata-se da razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS (ativo “líquido” do plano) e a despesa previdenciária, relativos ao mesmo exercício, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações financeiras no ano base teriam sido suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS.

Assim, o Indicador de Acumulação de Recursos busca comparar o resultado financeiro anual dos RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime.

### Formulação

1ª Etapa: *Acréscimo ou decréscimo financeiro: Saldo de Aplicações 2023 – Saldo de Aplicações 2022*

2ª Etapa: 
$$\frac{\text{Acréscimo ou Decréscimo Financeiro no Ano (aplicações financeiras e disponibilidades)}}{\text{Total de Despesas Previdenciárias Anuais}}$$

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, os valores dos acréscimos ou decréscimos das aplicações dos recursos do RPPS corresponderão aos saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro de 2022 e de dezembro de 2023, nos seguintes segmentos:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Investimentos no Exterior;
- Investimentos Estruturados;
- Fundos Imobiliários;
- Empréstimos Consignados<sup>12</sup>; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

As despesas se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2023”.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que dispõe sobre a não consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos

<sup>12</sup> Apesar do segmento ser previsto na Resolução CMN nº 4.963, de 2021, somente com a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, é que os RPPS puderam estruturar carteiras de empréstimos consignados e ainda não há informações sobre regimes que tenham efetuado essas aplicações.

Estados e Distrito Federal para fins de apuração do ISP-RPPS, foram excluídos os valores das despesas das seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO, tanto as relativas ao Fundo em Capitalização quanto ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” quanto ao “Plano Financeiro”), para os RPPS do Grupo de Porte Especial – Estados e Distrito Federal:

- (-) Receitas Correntes – Receitas de Contribuições dos Segurados - Militar
- (-) Receitas Correntes – Receitas de Contribuições Patronais - Militar
- (-) Previdência – Benefícios - Militar

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro de 2023, ou o DAIR de dezembro de 2022 ou o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2023, o Indicador de Acumulação de Recursos não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS e esse não entrou no cálculo dos tercís do grupo ou subgrupo, ou seja, o resultado deste RPPS não é considerado para fins de definição da classificação dos demais RPPS do grupo ou subgrupo.

Caso tenha sido enviado, mas não contenha informações no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS”, tanto do Fundo em Capitalização quanto do Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e “Plano Financeiro”), foi considerado como valor zero informado e o indicador resultou em valor zero, tendo sido computado para fins do cálculo dos tercís.

Após apurado o valor do Indicador de Acumulação de Recursos para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido apurados os seguintes valores de tercís para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

**Tabela 19: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		9	8	10	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	17	18	52
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	139	171	450
	MENOR MATURIDADE	151	151	191	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	137	137	201	475
	MENOR MATURIDADE	162	163	247	572
NÃO CLASSIFICADO				16	16
<b>TOTAL</b>		633	632	873	2138

**Tabela 20: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1			1
	GO	20	48	102	170
	MS	18	19	15	52
	MT	51	29	27	107
N	AC	1		1	2
	AM	5	4	18	27
	AP	2		2	4
	PA	5	3	22	30
	RO	20	8		28
	RR	2			2
	TO	14	6	9	29
NE	AL	6	4	63	73
	BA	2	6	29	37
	CE	14	13	34	61
	MA	3	5	38	46
	PB	11	18	42	71
	PE	13	39	97	149
	PI	10	17	42	69
	RN	6	8	27	41
S	SE	1		3	4
	PR	58	73	47	178
	RS	172	127	32	331
	SC	35	26	9	70
SE	ES	21	14		35
	MG	47	53	121	221
	RJ	22	20	38	80
	SP	73	92	55	220
<b>TOTAL</b>		633	632	873	2138

#### 4.6 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Não foram consideradas as informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal para apuração do ISP-RPPS.

São considerados como provisões matemáticas previdenciárias, o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro, dos benefícios a conceder e concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro do ano sob análise, nos seguintes segmentos, relativos aos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário) e em Repartição (Plano Financeiro):

- Aplicações em Renda Fixa;
- Aplicações em Renda Variável;
- Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

### Formulação

$$\frac{\text{Aplicações Financeiras + Disponibilidades (DAIR)}}{\text{Provisão Matemática de Benefícios a Conceder + Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (DRAA)}}$$

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro do ano sob análise ou o DRAA correspondente àquele exercício, o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do RPPS não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não entrou no cálculo dos tercis do grupo ou subgrupo, ou seja, o resultado do indicador deste RPPS não foi considerado para fins de definição da classificação dos demais RPPS do grupo ou subgrupo.

Por outro lado, caso tenha enviado o DAIR ou o DRAA, mas esses não continham informações de saldos das aplicações financeiras ou de valores das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial, foi considerado como valor zero o campo informado e o indicador resultou em valor zero, tendo sido esse valor do indicador computado para fins do cálculo dos tercis.

Após apurado o valor do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os mesmos procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido apurados os seguintes valores de tercis para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

**Tabela 21: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		8	8	11	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	16	19	52
	MENOR MATURIDADE	16	16	21	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	135	134	181	450
	MENOR MATURIDADE	140	140	213	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	475
	MENOR MATURIDADE	158	158	256	572
NÃO CLASSIFICADO				16	16
<b>TOTAL</b>		614	612	912	2138

**Tabela 23: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	5	43	122	170
	MS	16	26	10	52
	MT	40	45	22	107
N	AC	1		1	2
	AM	3	1	23	27
	AP	1		3	4
	PA	3	3	24	30
	RO	12	12	4	28
	RR	2			2
	TO	4	8	17	29
NE	AL	2	8	63	73
	BA	1	5	31	37
	CE	7	13	41	61
	MA		4	42	46
	PB	6	17	48	71
	PE	5	29	115	149
	PI		9	60	69
	RN	1	5	35	41
S	SE	1		3	4
	PR	69	72	37	178
	RS	230	89	12	331
SE	SC	32	32	6	70
	ES	15	20		35
	MG	39	71	111	221
	RJ	19	19	42	80
TOTAL	SP	100	80	40	220
		614	612	912	2138

#### 4.7 Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC

A incorporação das informações relativas à reforma do plano de benefícios do RPPS e à instituição do RPC deu-se na dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária, dado todo impacto nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS causado por essas iniciativas.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164”.

Por sua vez, o art. 158, § 4º, da Portaria nº 1.467, de 2022, que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”.

Para tanto, foi criado o “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” e, para conferir as notas “A”, “B” e “C” na dimensão Atuarial, considera-se a conjugação das notas atribuídas ao “Indicador de Cobertura Previdenciária” e ao novo “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC”. A classificação em Atuarial, anteriormente, somente refletia a classificação no Indicador de Cobertura Previdenciária.

Os dados relativos à reforma das regras do plano de benefícios do RPPS podem ser consultados no painel disponível no Portal dos RPPS ([clique aqui](#) para acesso). Para fins do ISP foram considerados os entes federativos que implementaram a reforma ampla do plano de benefícios dos regimes

próprios. Trata-se dos entes que adotaram, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, as seguintes alterações na legislação do RPPS:

Art. 164. Os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo ente federativo com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata esse artigo em sua redação vigente dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:

I - as idades mínimas para aposentadoria deverão ser definidas mediante emenda às Constituições ou Leis Orgânicas;

II - deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo:

a) o tempo de contribuição e os demais requisitos de concessão de aposentadoria; e

b) o tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 1º, para que os ocupantes do cargo de professor tenham idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades dos demais segurados do RPPS, definidas conforme inciso I;

III - deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados exclusivamente para aposentadoria dos segurados:

a) com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) ocupantes, na União, nos Estados e no Distrito Federal, do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, de policial penal, de policial legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de policial federal, de policial rodoviário federal e de policial ferroviário federal; e

c) cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação; e

IV - deverão ser disciplinadas por lei ordinária do ente federativo regras para:

a) concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o segurado, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; e

b) cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Por sua vez, a implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC observa duas etapas, a sua instituição por meio de lei e a sua vigência após a data da autorização do convênio de

adesão pelo ente federativo ao plano de benefício de uma entidade fechada de previdência complementar:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

As informações sobre a instituição por meio de lei e sobre a vigência do RPC são divulgadas pelo Departamento do Regime de Previdência Complementar deste Ministério da Previdência Social no Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos ([clique aqui](#)).

Para fins do “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” foi considerada a situação do RPC vigente. Assim, para classificação do ente federativo no “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” foi adotada a seguinte combinação de resultados:

1. **A:** realização de “Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS”, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022, **E** implementação de “Regime de Previdência Complementar Vigente”, nos termos do art. 158, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
2. **B:** realização de “Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS”; **OU** implementação de “Regime de Previdência Complementar Vigente”;
3. **C:** para as demais situações, ou seja, para os RPPS **sem** “Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS”; **e sem** implementação de “Regime de Previdência Complementar Vigente”

#### Quadro 1: Classificação do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC

Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS	Regime de Previdência Complementar Vigente
A	sim	sim
B	sim	não
B	não	sim
C	não	não

#### Tabela 24: Reforma do Plano de Benefícios *versus* Regime de Previdência Complementar

SITUAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SITUAÇÃO DA REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS			Total Geral
	Reforma Ampla	Reforma Parcial	Sem Reforma	
Instituído em Lei	468	91	616	1175
Não Instituído	30	10	121	161
Vigente	286	99	417	802
Total Geral	784	200	1.154	2.138



**Tabela 25: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	Reforma Ampla	Reforma Parcial	Sem Reforma	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	20	3	4	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	2	20	52
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	16	4	33	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	190	35	225	450
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	208	46	239	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	153	43	279	475
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	164	67	341	572
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	3		13	16
Total Geral		784	200	1154	2138

**Tabela 26: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	Instituído em Lei	Não Instituído	Vigente	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	1	1	25	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	9	1	42	52
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	13	2	38	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	243	34	173	450
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	237	40	216	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	330	31	114	475
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	337	41	194	572
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	5	11		16
Total Geral		1175	161	802	2138

**Tabela 27: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	A	B	C	TOTAL
ESTADO/DF	ESTADO/DF	20	5	2	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	24	24	4	52
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	13	28	12	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	65	233	152	450
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	86	252	155	493
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	32	203	240	475
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	46	266	260	572
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		3	13	16
Total Geral		286	1.014	838	2.138

**Tabela 28: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	4	47	119	170
	MS	16	24	12	52
	MT	14	65	28	107
N	AC	1	1		2
	AM		7	20	27
	AP		3	1	4
	PA	3	10	17	30
	RO	4	11	13	28
	RR			2	2
	TO	1	6	22	29
NE	AL	1	54	18	73
	BA	3	20	14	37
	CE	13	33	15	61
	MA	1	25	20	46
	PB	5	49	17	71
	PE	4	78	67	149
	PI	10	27	32	69
	RN	3	28	10	41
	SE	1	2	1	4
S	PR	39	96	43	178
	RS	70	181	80	331
	SC	23	39	8	70
SE	ES	10	16	9	35
	MG	6	57	158	221
	RJ	14	33	33	80
	SP	40	101	79	220
<b>TOTAL</b>		286	1014	838	2138

## 5. Apuração da classificação final do ISP-RPPS

Para obtenção da classificação final do ISP-RPPS, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020<sup>13</sup>, primeiramente, são obtidas as classificações parciais das três dimensões (Gestão e Transparência; Situação Financeira e Situação Atuarial) com base nas seguintes combinações das classificações por indicador conforme disposto abaixo:

### Quadro 2: Gestão e Transparência

COMBINAÇÕES	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	A
ABA	A	B	A	A
BAA	B	A	A	A
AAC	A	A	C	B
ABB	A	B	B	B
ABC	A	B	C	B
ACA	A	C	A	B
ACB	A	C	B	B
BAB	B	A	B	B
BAC	B	A	C	B
BBA	B	B	A	B
BBB	B	B	B	B
BCA	B	C	A	B
CAA	C	A	A	B
CAB	C	A	B	B
CBA	C	B	A	B
ACC	A	C	C	C
BBC	B	B	C	C
BCB	B	C	B	C
BCC	B	C	C	C
CAC	C	A	C	C
CBB	C	B	B	C
CBC	C	B	C	C
CCA	C	C	A	C
CCB	C	C	B	C
CCC	C	C	C	C

### Quadro 3: Situação Financeira

COMBINAÇÕES	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO FINANCEIRA
AA	A	A	A
AB	A	B	A
BA	B	A	A
AC	A	C	B
BB	B	B	B
BC	B	C	B
CA	C	A	B
CB	C	B	B
CC	C	C	C

<sup>13</sup> e a alteração promovida em decorrência da inserção do “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC” na Situação Atuarial, conforme 14ª Reunião Ordinária do CNRPPS.

**Quadro 4: Situação Atuarial**

COMBINAÇÕES	INDICADOR DE COBERTURA DOS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPC	CLASSIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO ATUARIAL
AA	A	A	A
AB	A	B	A
BA	B	A	A
AC	A	C	B
BB	B	B	B
BC	B	C	B
CA	C	A	B
CB	C	B	B
CC	C	C	C

A classificação final do ISP-RPPS ocorre a partir da combinação das classificações dos indicadores parciais de Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial conforme quadro abaixo.

**Quadro 5: Classificação final do ISP**

COMBINAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP
	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	SITUAÇÃO ATUARIAL	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	B
AAC	A	A	C	B
ABA	A	B	A	B
ABB	A	B	B	B
ACA	A	C	A	B
BAA	B	A	A	B
BAB	B	A	B	B
BBA	B	B	A	B
CAA	C	A	A	B
ABC	A	B	C	C
ACB	A	C	B	C
ACC	A	C	C	C
BAC	B	A	C	C
BBB	B	B	B	C
BBC	B	B	C	C
BCA	B	C	A	C
BCB	B	C	B	C
CAB	C	A	B	C
CAC	C	A	C	C
CBA	C	B	A	C
CBB	C	B	B	C
CCA	C	C	A	C
BCC	B	C	C	D
CBC	C	B	C	D
CCB	C	C	B	D
CCC	C	C	C	D

## 6. Resultados

O Índice de Situação Previdenciária foi apurado individualmente para o RPPS de cada ente federativo com base nos demonstrativos enviados até a data de 15 de setembro do exercício corrente, tomando como base os dados relativos ao exercício anterior.

Está disponível na página eletrônica do MPS na internet<sup>14</sup>, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, a Planilha de Resultado Individualizado com a Memória de Cálculo que contém a classificação obtida por cada ente federativo que possui RPPS em cada indicador e a classificação final. Assim, podem ser visualizados por RPPS os dados utilizados e o cálculo de cada indicador para cada RPPS.

**Importante:** dúvidas e sugestões sobre o ISP-RPPS deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social – GESCON-RPPS.

Conforme o § 2º do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, após ser publicado o resultado preliminar, os interessados tiveram o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao MPS, por meio do GESCON-RPPS, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão foram informadas, nesse sistema, aos respectivos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação.

Conforme o § 3º do artigo supracitado, após o decurso do prazo mencionado, o resultado do ISP-RPPS foi considerado válido até a próxima divulgação anual do Índice, com os eventuais ajustes procedidos em decorrência das impugnações apresentadas.

Frise-se que somente foram considerados os dados encaminhados por meio do CADPREV e do SICONFI até 15 de setembro do exercício corrente. Assim, eventuais envios extemporâneos dos demonstrativos e informações ou retificações procedidas após essa data não foram considerados nas análises dessas impugnações, ou seja, não provocaram a alteração dos resultados. Eventuais falhas identificadas na apuração do Índice foram apreciadas e corrigidas.

A seguir, apresentamos algumas informações consolidadas dos resultados do ISP-RPPS:

**Tabela 29: Classificação final por grupo e subgrupo**

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2022				CLASSIFICAÇÃO 2023				CLASSIFICAÇÃO 2024			
		A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
ESTADO/DF		3	6	10	8	3	7	10	7	3	13	9	2
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	19	8	4	19	18	11	5	23	21	3
	MENOR MATURIDADE	2	15	7	13	3	21	18	11	5	23	18	7
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	8	122	159	175	8	137	140	153	10	178	194	68
	MENOR MATURIDADE	10	135	142	213	11	145	156	192	24	177	189	103
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		122	179	204				22	2	163	213	97
	MENOR MATURIDADE	1	133	194	218	2	131	142	184	6	198	245	123
NÃO CLASSIFICADO					21	2	166	193	227				16
<b>TOTAL</b>		26	548	710	860	33	626	677	807	55	775	889	419

<sup>14</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>

**Tabela 30: Total de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
	A	B	C	D	
AC	1		1		2
AL		4	29	40	73
AM	1	2	9	15	27
AP		1	3		4
BA		3	16	18	37
CE	1	11	32	17	61
DF		1			1
ES	3	25	7		35
GO		32	99	39	170
MA		2	13	31	46
MG	3	42	106	70	221
MS	2	22	23	5	52
MT	5	46	48	8	107
PA		3	8	19	30
PB	2	11	34	24	71
PE	3	16	84	46	149
PI		11	47	11	69
PR	3	84	73	18	178
RJ	6	22	39	13	80
RN		3	23	15	41
RO	2	17	9		28
RR		1	1		2
RS	4	259	64	4	331
SC	9	43	17	1	70
SE		1	1	2	4
SP	10	105	84	21	220
TO		8	19	2	29
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>775</b>	<b>889</b>	<b>419</b>	<b>2138</b>

**Tabela 31: Distribuição percentual das classificações finais por UF**

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
		A	B	C	D	
CO	DF	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	1
	GO	0,0%	18,8%	58,2%	22,9%	170
	MS	3,8%	42,3%	44,2%	9,6%	52
	MT	4,7%	43,0%	44,9%	7,5%	107
N	AC	50,0%	0,0%	50,0%	0,0%	2
	AM	3,7%	7,4%	33,3%	55,6%	27
	AP	0,0%	25,0%	75,0%	0,0%	4
	PA	0,0%	10,0%	26,7%	63,3%	30
	RO	7,1%	60,7%	32,1%	0,0%	28
	RR	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	2
	TO	0,0%	27,6%	65,5%	6,9%	29
NE	AL	0,0%	5,5%	39,7%	54,8%	73
	BA	0,0%	8,1%	43,2%	48,6%	37
	CE	1,6%	18,0%	52,5%	27,9%	61
	MA	0,0%	4,3%	28,3%	67,4%	46
	PB	2,8%	15,5%	47,9%	33,8%	71
	PE	2,0%	10,7%	56,4%	30,9%	149
	PI	0,0%	15,9%	68,1%	15,9%	69
	RN	0,0%	7,3%	56,1%	36,6%	41
S	SE	0,0%	25,0%	25,0%	50,0%	4
	PR	1,7%	47,2%	41,0%	10,1%	178
	RS	1,2%	78,2%	19,3%	1,2%	331
	SC	12,9%	61,4%	24,3%	1,4%	70
SE	ES	8,6%	71,4%	20,0%	0,0%	35
	MG	1,4%	19,0%	48,0%	31,7%	221
	RJ	7,5%	27,5%	48,8%	16,3%	80
	SP	4,5%	47,7%	38,2%	9,5%	220
<b>TOTAL</b>		<b>2,6%</b>	<b>36,2%</b>	<b>41,6%</b>	<b>19,6%</b>	<b>2138</b>

**Tabela 32: Grande porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	2
AM	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
CE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	1	0	0	1	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2
GO	0	1	0	1	2	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
MA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
MG	0	0	0	2	2	0	2	4	1	7	0	2	4	1	7
MS	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MT	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PB	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	0	1	2
PE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	2	0	0	0	2
PI	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	0	3	0	0	3	0	0	3	0	3	0	2	0	0	2
RJ	0	2	0	2	4	0	1	3	5	9	0	1	6	0	7
RN	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1
RO	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	0	0	1	0	1	1	3	0	0	4	0	5	0	0	5
SC	0	0	0	0	0	1	1	0	1	3	1	1	1	0	3
SE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
SP	2	5	2	2	11	1	6	5	1	13	1	7	5	1	14
TO	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>37</b>	<b>4</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>52</b>	<b>5</b>	<b>23</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>52</b>



**Tabela 33: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
AM	0	0	1	1	2	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1
AP	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
BA	0	1	0	0	1	0	1	1	0	2	0	1	1	0	2
CE	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	1	1
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	1	0	0	1	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2
GO	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MG	0	0	0	2	2	0	0	1	0	1	0	0	2	0	2
MS	0	0	0	1	1	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2
MT	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
PA	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2
PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	2	0	2
PI	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
PR	0	3	0	0	3	0	2	2	0	4	0	4	2	0	6
RJ	0	2	0	2	4	0	4	1	2	7	2	2	1	2	7
RN	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
RR	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
RS	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
SC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	2	5	2	2	11	2	7	4	3	16	1	9	3	2	15
TO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>37</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>53</b>	<b>5</b>	<b>23</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>53</b>

**Tabela 34: Médio porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	18	19	0	0	2	15	17	0	2	10	12	24
AM	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	2	2	4	0	0	2	3	5	0	0	5	1	6
CE	0	0	4	9	13	0	0	3	8	11	0	1	11	5	17
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	7	4	1	12	0	5	4	0	9	1	7	2	0	10
GO	0	1	15	17	33	0	5	11	18	34	0	7	24	1	32
MA	0	0	2	2	4	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
MG	1	13	19	23	56	2	13	23	18	56	1	22	27	10	60
MS	0	5	0	1	6	0	3	3	0	6	0	2	2	0	4
MT	0	3	0	0	3	0	3	1	0	4	0	5	0	0	5
PA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1
PB	0	0	7	14	21	0	1	7	10	18	0	4	10	4	18
PE	1	1	21	49	72	0	3	23	47	73	1	9	48	20	78
PI	0	0	1	1	2	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2
PR	2	16	23	8	49	0	21	16	8	45	1	27	13	4	45
RJ	0	3	12	13	28	1	4	11	8	24	0	7	16	5	28
RN	0	0	1	1	2	0	1	0	1	2	0	0	0	1	1
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	2	36	28	4	70	1	45	23	2	71	1	53	12	1	67
SC	2	8	4	1	15	3	8	3	1	15	2	10	0	0	12
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	29	15	10	54	1	23	8	8	40	3	20	10	3	36
TO	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>122</b>	<b>159</b>	<b>175</b>	<b>464</b>	<b>8</b>	<b>137</b>	<b>140</b>	<b>153</b>	<b>438</b>	<b>10</b>	<b>178</b>	<b>194</b>	<b>68</b>	<b>450</b>

**Tabela 35: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	18	19	0	0	2	20	22	0	1	6	9	16
AM	0	0	0	1	1	0	1	2	9	12	0	1	5	5	11
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
BA	0	0	2	2	4	0	1	6	8	15	0	1	7	7	15
CE	0	0	4	9	13	1	5	14	15	35	1	8	14	6	29
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	7	4	1	12	0	6	3	1	10	1	5	1	0	7
GO	0	1	15	17	33	0	5	7	9	21	0	6	10	7	23
MA	0	0	2	2	4	0	2	5	24	31	0	2	6	23	31
MG	1	13	19	23	56	1	4	14	14	33	1	5	19	4	29
MS	0	5	0	1	6	0	12	8	5	25	2	12	10	2	26
MT	0	3	0	0	3	2	11	12	2	27	4	12	10	0	26
PA	0	0	0	0	0	0	1	5	14	20	0	1	7	14	22
PB	0	0	7	14	21	0	1	1	9	11	1	0	5	5	11
PE	1	1	21	49	72	0	2	4	12	18	0	2	2	7	11
PI	0	0	1	1	2	0	1	4	7	12	0	2	9	2	13
PR	2	16	23	8	49	0	10	10	7	27	0	16	10	0	26
RJ	0	3	12	13	28	1	8	10	15	34	4	10	15	6	35
RN	0	0	1	1	2	0	1	4	2	7	0	2	7	0	9
RO	0	0	0	0	0	0	9	4	0	13	1	8	4	0	13
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	2	36	28	4	70	2	17	4	1	24	2	18	4	1	25
SC	2	8	4	1	15	2	15	7	1	25	3	18	7	0	28
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	29	15	10	54	2	33	26	14	75	4	45	27	5	81
TO	0	0	0	0	0	0	0	4	2	6	0	2	3	0	5
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>122</b>	<b>159</b>	<b>175</b>	<b>464</b>	<b>11</b>	<b>145</b>	<b>156</b>	<b>192</b>	<b>504</b>	<b>24</b>	<b>177</b>	<b>189</b>	<b>103</b>	<b>493</b>

**Tabela 36: Pequeno porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	7	8	0	0	1	8	9	0	0	4	3	7
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1
CE	0	0	0	2	2	0	0	1	3	4	0	0	3	1	4
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	4	4	1	9	0	7	2	1	10	1	7	4	0	12
GO	0	3	33	34	70	0	7	26	26	59	0	10	45	14	69
MA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
MG	0	2	26	54	82	0	5	19	49	73	0	6	35	33	74
MS	0	3	1	0	4	0	2	0	0	2	0	1	1	0	2
MT	0	1	4	7	12	0	0	3	5	8	0	1	5	1	7
PA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
PB	0	0	5	19	24	0	1	4	19	24	0	2	14	10	26
PE	0	1	17	25	43	0	1	11	28	40	0	3	24	18	45
PI	0	0	2	1	3	0	0	1	1	2	0	1	4	0	5
PR	0	9	25	25	59	0	10	21	17	48	0	14	27	7	48
RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	6	6	0	0	0	7	7	0	0	4	4	8
RO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	0	83	34	3	120	0	82	32	3	117	0	95	22	2	119
SC	0	7	6	1	14	2	7	2	0	11	1	8	2	0	11
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	8	21	15	44	0	9	17	13	39	0	14	18	2	34
TO	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>0</b>	<b>122</b>	<b>179</b>	<b>204</b>	<b>505</b>	<b>2</b>	<b>131</b>	<b>142</b>	<b>184</b>	<b>459</b>	<b>2</b>	<b>163</b>	<b>213</b>	<b>97</b>	<b>475</b>

**Tabela 37: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação**

UF	CLASSIFICAÇÃO 2022					CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	22	23	0	0	4	18	22	0	0	7	13	20
AM	0	0	0	8	8	0	0	1	6	7	0	0	3	6	9
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
BA	0	0	1	8	9	0	1	1	9	11	0	0	2	9	11
CE	0	0	4	4	8	0	0	3	3	6	0	2	2	3	7
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	1	1	1	3	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1
GO	0	1	10	28	39	0	2	10	38	50	0	7	18	17	42
MA	0	0	1	7	8	0	0	2	8	10	0	0	4	6	10
MG	0	9	6	27	42	0	5	12	29	46	1	7	19	18	45
MS	0	2	10	3	15	0	6	9	1	16	0	5	10	2	17
MT	0	21	31	11	63	0	26	29	11	66	0	28	32	6	66
PA	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
PB	0	2	5	7	14	0	3	4	8	15	0	4	5	4	13
PE	0	1	5	5	11	0	1	5	7	13	0	1	8	1	10
PI	0	1	19	29	49	0	2	22	27	51	0	7	31	8	46
PR	0	16	13	10	39	0	16	14	20	50	1	21	21	7	50
RJ	0	1	0	1	2	0	2	0	1	3	0	1	1	0	2
RN	0	0	7	17	24	0	0	9	14	23	0	0	11	10	21
RO	0	7	7	0	14	1	8	5	0	14	1	8	4	0	13
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	58	44	6	109	1	76	32	4	113	1	87	25	0	113
SC	0	6	6	1	13	0	6	7	1	14	1	6	6	1	14
SE	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2
SP	0	4	14	12	30	0	9	12	15	36	1	10	21	7	39
TO	0	3	9	7	19	0	3	12	3	18	0	3	14	2	19
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>133</b>	<b>194</b>	<b>218</b>	<b>546</b>	<b>2</b>	<b>166</b>	<b>193</b>	<b>227</b>	<b>588</b>	<b>6</b>	<b>198</b>	<b>245</b>	<b>123</b>	<b>572</b>

**Tabela 38: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal**

ENTE	UF	REGIÃO	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	INDICADOR DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPC	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	AC	N	B	A	C	B	B	C	B	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	AL	NE	A	A	A	A	B	C	B	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	A	A	A	A	B	A	A	A	B	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	AP	N	C	A	C	C	A	A	A	A	B	A	B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	BA	NE	B	A	C	B	B	C	B	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	CE	NE	A	C	C	C	B	B	B	B	A	A	C
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	CO	B	A	B	B	A	A	A	B	B	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	ES	SE	A	A	C	B	C	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	GO	CO	A	A	B	A	C	B	B	C	A	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	MA	NE	C	C	C	C	A	C	B	C	B	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	MG	SE	C	C	C	C	C	C	C	C	A	B	D
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	MS	CO	B	A	B	B	B	B	B	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	A	A	A	A	A	A	A	B	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	PA	N	B	A	B	B	A	B	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	PB	NE	A	A	B	A	C	B	B	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	NE	A	A	A	A	C	B	B	C	B	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	PI	NE	C	A	C	C	A	C	B	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	RJ	SE	C	A	B	B	C	B	B	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	RN	NE	C	C	C	C	B	C	B	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	C	A	A	B	A	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	RR	N	C	A	C	C	A	A	A	A	C	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	RS	S	B	A	B	B	B	B	B	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	SC	S	B	A	B	B	C	C	C	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	SE	NE	B	A	A	A	C	C	C	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	SP	SE	B	C	B	C	C	C	C	C	A	B	D
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	TO	N	C	A	B	B	A	A	A	A	B	A	B

## 7. Impactos da Judicialização do CRP

Não obstante a Lei n.º 9.717, de 1998, sofrer discussões quanto à imposição de sanções aos entes federativos em razão de seu descumprimento, o fato é que a superveniência da Emenda Constitucional - EC nº 103, de 2019, passa a atribuir pilares constitucionais à *ratio legis* de tal norma. Isso porque o § 22 incluído por essa emenda ao art. 40 da Constituição Federal prevê a exigência de lei complementar federal a estabelecer normas gerais de organização, funcionamento e responsabilidade na gestão dos regimes próprios, enumerando em seus incisos os aspectos a serem tratados em tal normativo.

O **caput** do artigo 9º da EC nº 103, de 2019, estabelece que, até que entre em vigor a lei complementar federal apontada no § 22 do artigo 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios o disposto na Lei n.º 9.717, de 1998.

Ademais, com a inserção do inciso XIII ao artigo 167 da Constituição Federal pela EC n.º 103, de 2019, a sanção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.717, de 1998, que determina a observância das regras gerais nela prevista e a aplicação de sanções pelo seu descumprimento, ganhou fundamento constitucional.

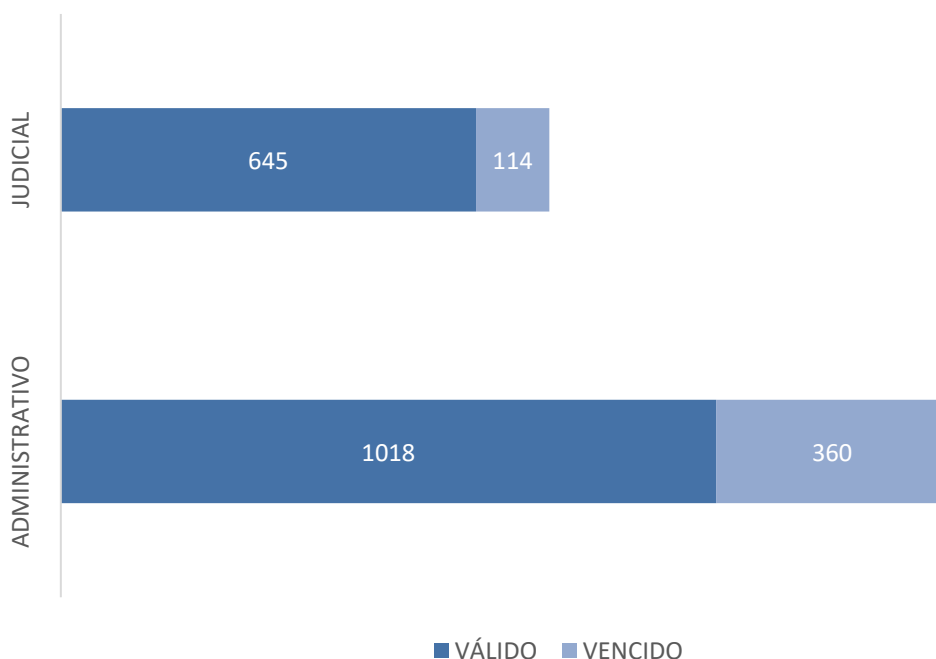
Considerando que há uma grande incidência de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP por decisões judiciais, demonstramos nas informações a seguir que a concessão de tais decisões tem provocado um efeito concreto na situação dos RPPS, uma sensível piora nos indicadores previdenciários, o que é uma ameaça à sustentabilidade futura dos RPPS, colocando em risco o cumprimento dos direitos de seus segurados e o próprio equilíbrio das finanças públicas dos entes instituidores.

A tabela a seguir demonstra que a performance no ISP-RPPS é significativamente melhor entre os entes que não possuem decisão judicial para a obtenção do CRP. Os entes com algum critério do extrato previdenciário sob decisão judicial, que já representam 31% do total, têm maior concentração dentre aqueles com classificação D. Foram considerados os RPPS que apresentavam no extrato previdenciário de 12 de janeiro de 2024, algum critério cuja exigibilidade havia sido suspensa por força de decisão judicial contra a União.

**Tabela 39: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP**

GRUPO	SUBGRUPO	SEM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	21,4%	57,1%	21,4%	0,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	15,2%	45,5%	33,3%	6,1%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	16,1%	58,1%	25,8%	0,0%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,7%	55,5%	34,6%	6,3%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	7,5%	45,5%	39,8%	7,2%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6%	42,2%	43,3%	14,0%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	1,4%	40,6%	45,6%	12,4%
Total Geral		3,7%	45,4%	40,8%	10,0%
GRUPO	SUBGRUPO	COM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0%	38,5%	46,2%	15,4%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	42,1%	52,6%	5,3%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	22,7%	45,5%	31,8%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	15,2%	56,2%	28,7%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	18,4%	35,6%	46,0%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	10,3%	49,6%	40,2%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	14,0%	33,3%	52,7%
Total Geral		0,0%	16,4%	44,3%	39,3%

Os gráficos abaixo, quase que em sua totalidade, demonstram que entes que recorrem à via judicial como forma de obtenção do CRP, têm menor adesão às boas práticas relativas aos regimes próprios de previdência social. A sua grande maioria tem a pior classificação do ISP-RPPS e a sua média de pontuação nos subíndices do ISP-RPPS é inferior à pontuação média dos entes com CRP administrativo.

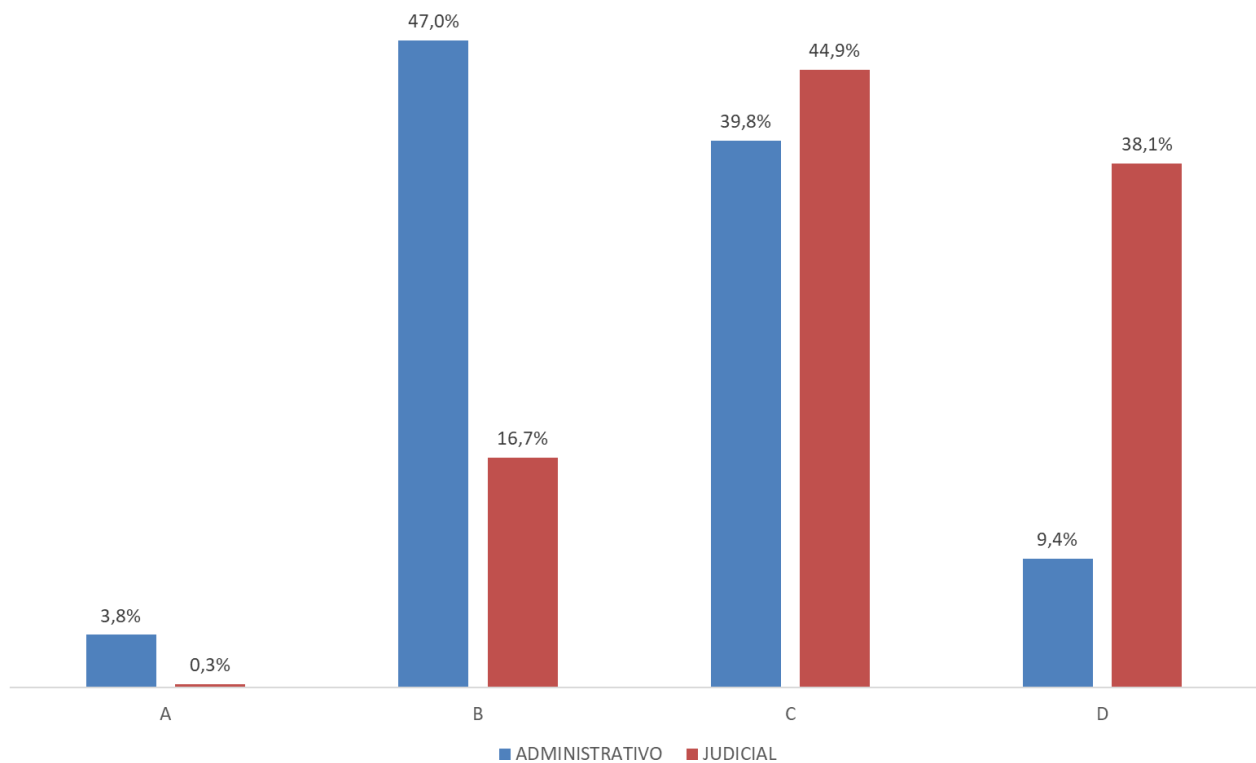
**Gráfico 7: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade - Posição em 10/2024**



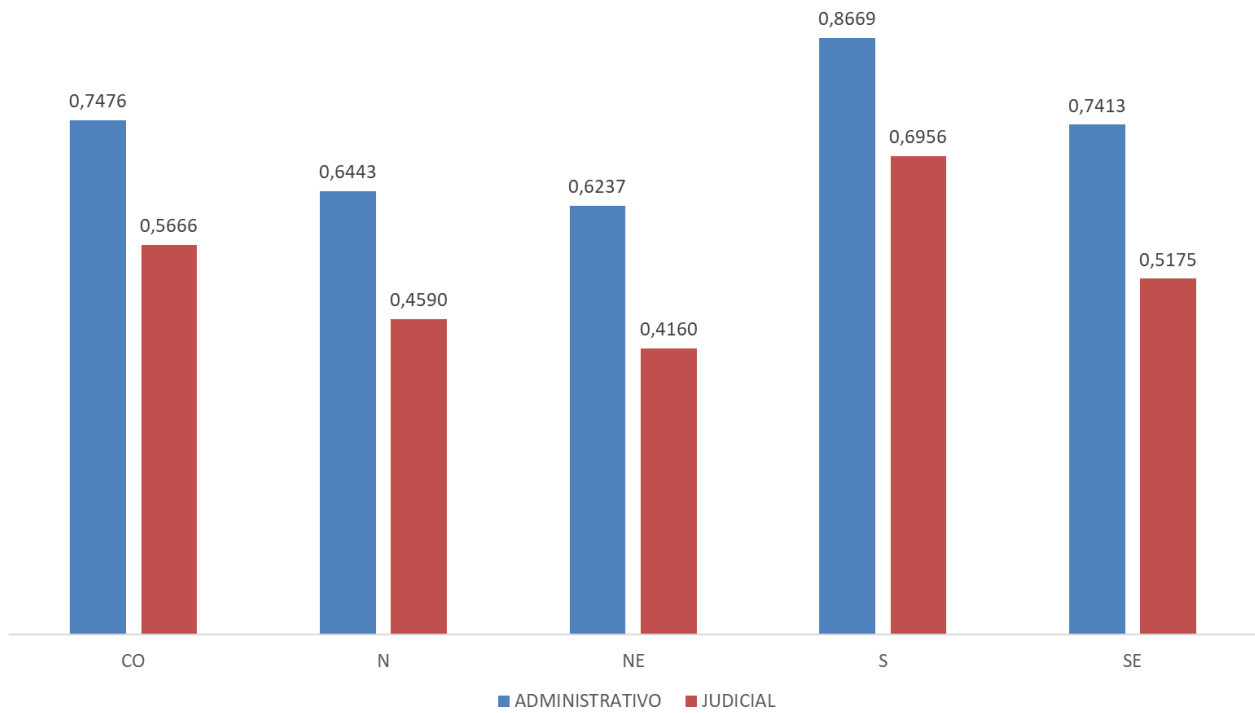
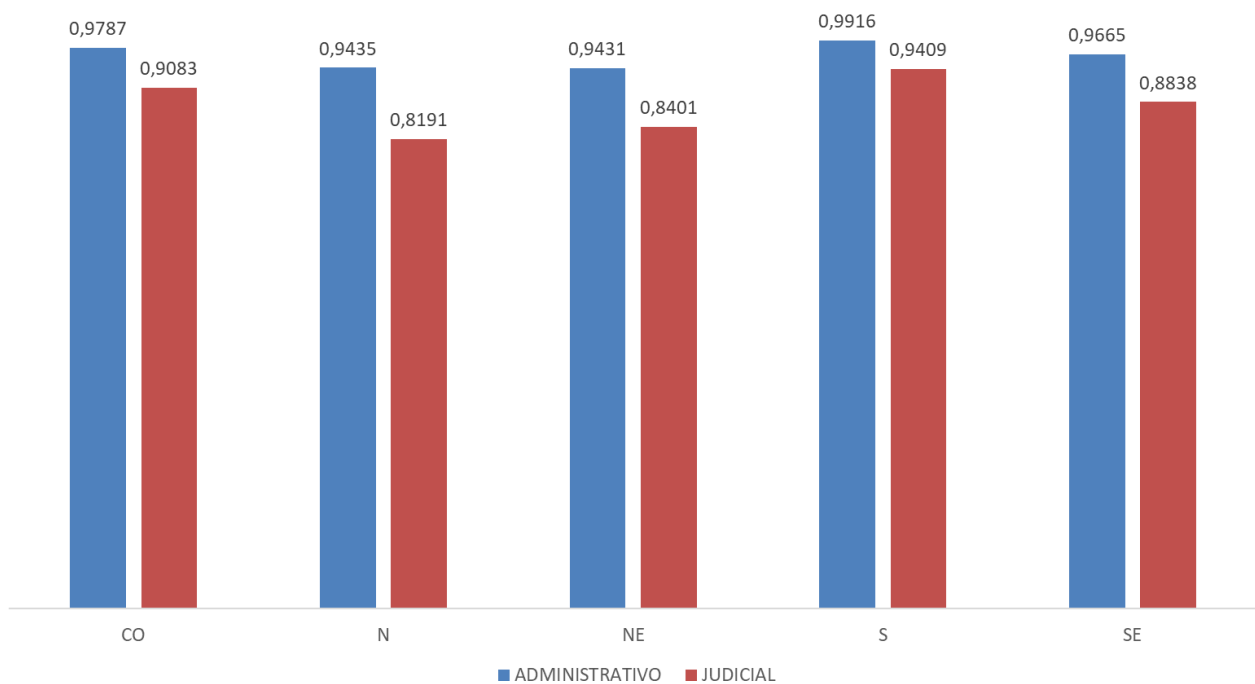
**Tabela 40: Número de entes por tipo de CRP e status de validade**

TIPO DE CRP	2022				2023				2024			
	VÁLIDO	VENCIDO	SEM CRP	TOTAL	VÁLIDO	VENCIDO	SEM CRP	TOTAL	VÁLIDO	VENCIDO	SEM CRP	TOTAL
ADMINISTRATIVO	903	515		1418	849	556		1405	1018	360		1378
JUDICIAL	561	162		723	530	205		735	645	114		759
SEM CRP			3	3			3	3			1	1
<b>TOTAL</b>	<b>1464</b>	<b>677</b>	<b>3</b>	<b>2144</b>	<b>1379</b>	<b>761</b>	<b>3</b>	<b>2143</b>	<b>1663</b>	<b>474</b>	<b>1</b>	<b>2138</b>

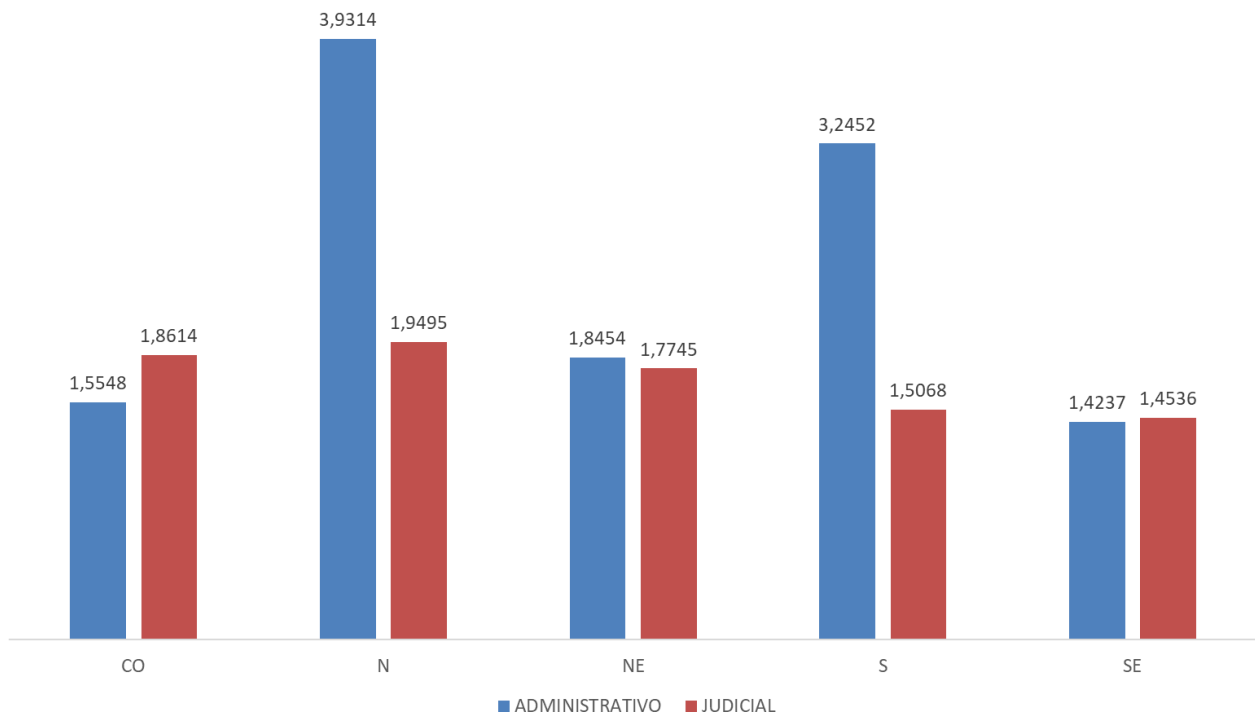
Nota: posição em 24/10/2024

**Gráfico 6: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS**

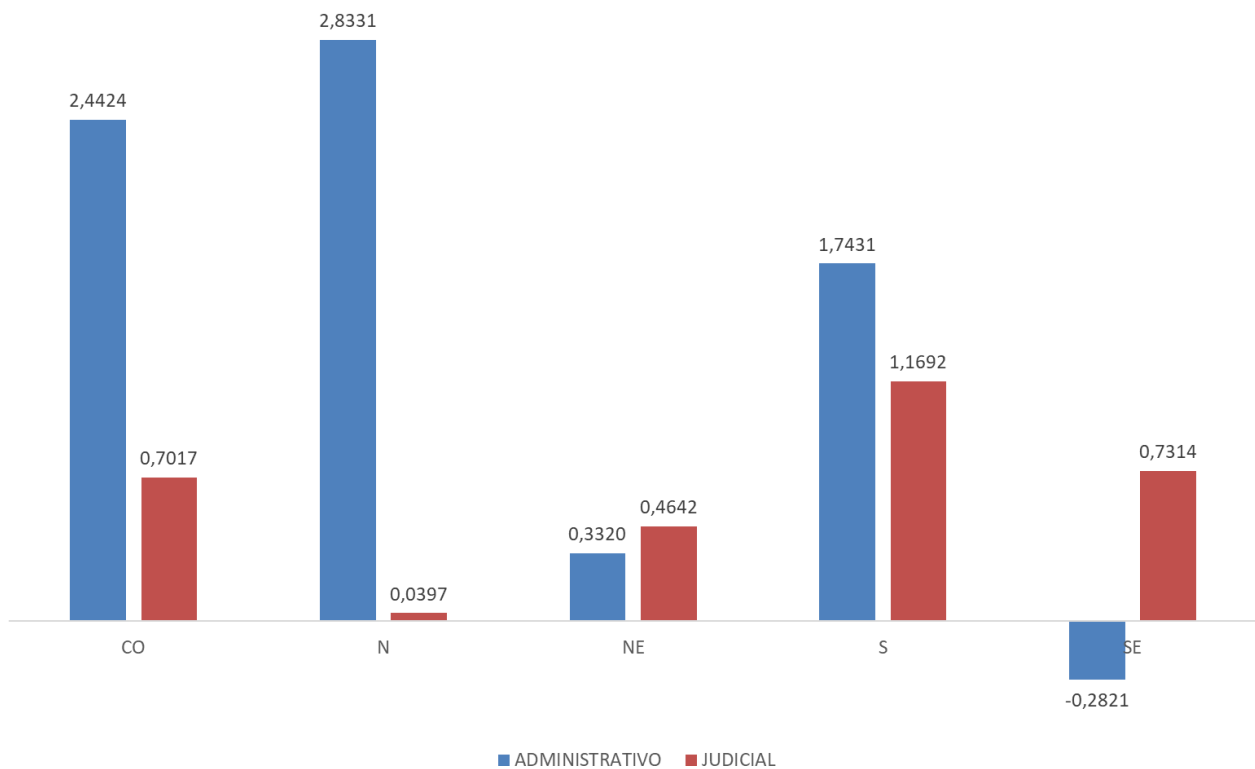
O gráfico acima demonstra que entes com CRP Judicial têm pior performance no ISP-RPPS e, em geral, têm as classificações mais baixas.

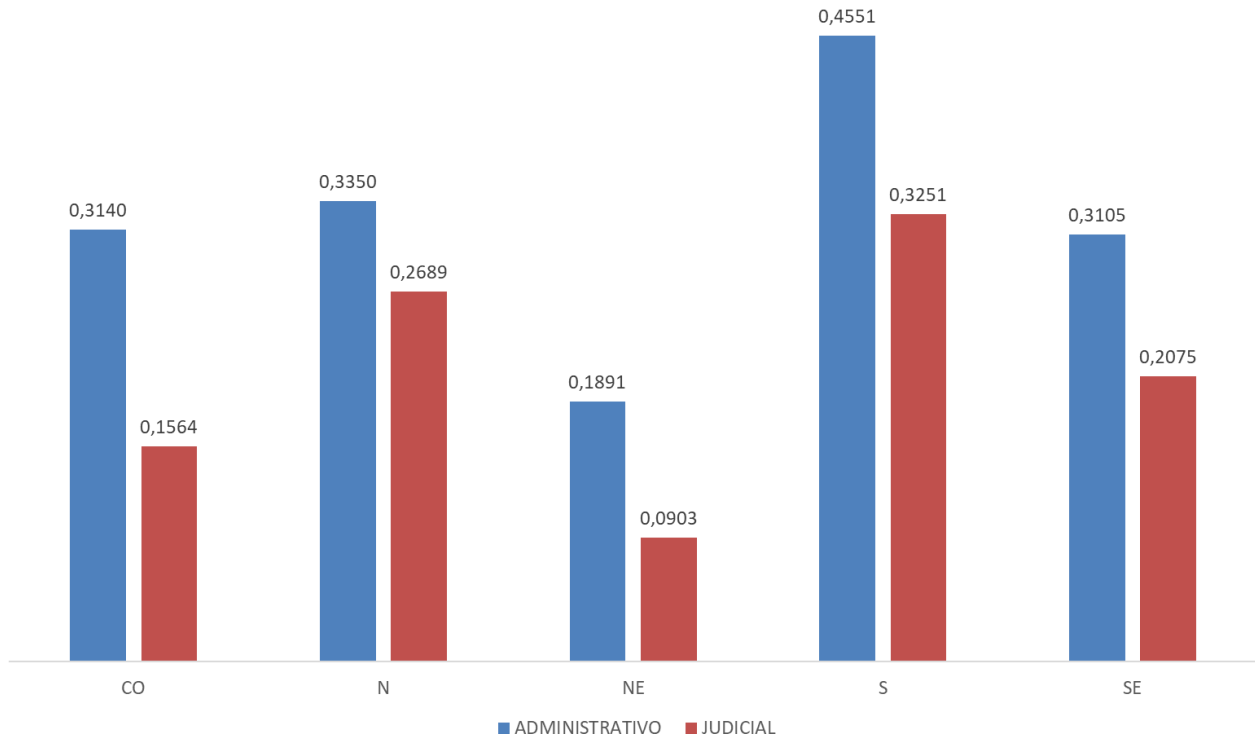
**Gráfico 7: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial versus CRP Administrativo****Gráfico 8: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial versus CRP Administrativo**

**Gráfico 9: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial versus CRP Administrativo**



**Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial versus CRP Administrativo**

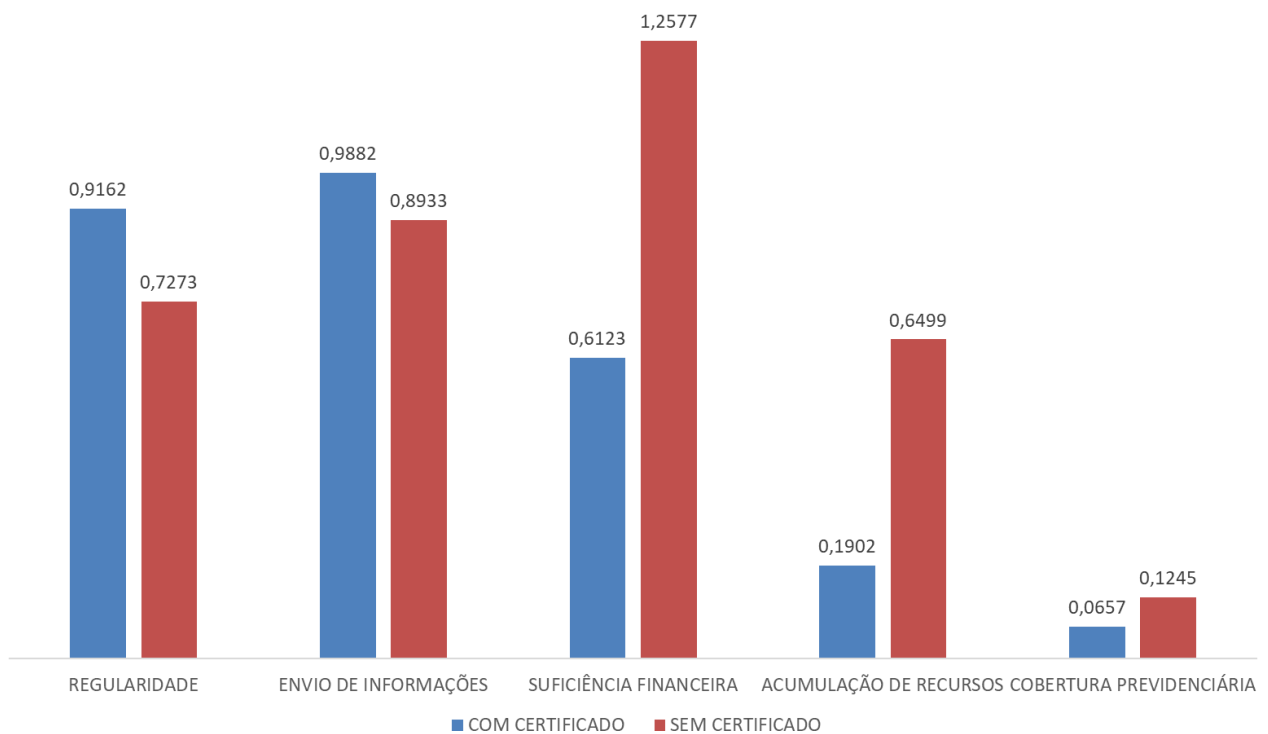


**Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários - CRP Judicial versus CRP Administrativo**

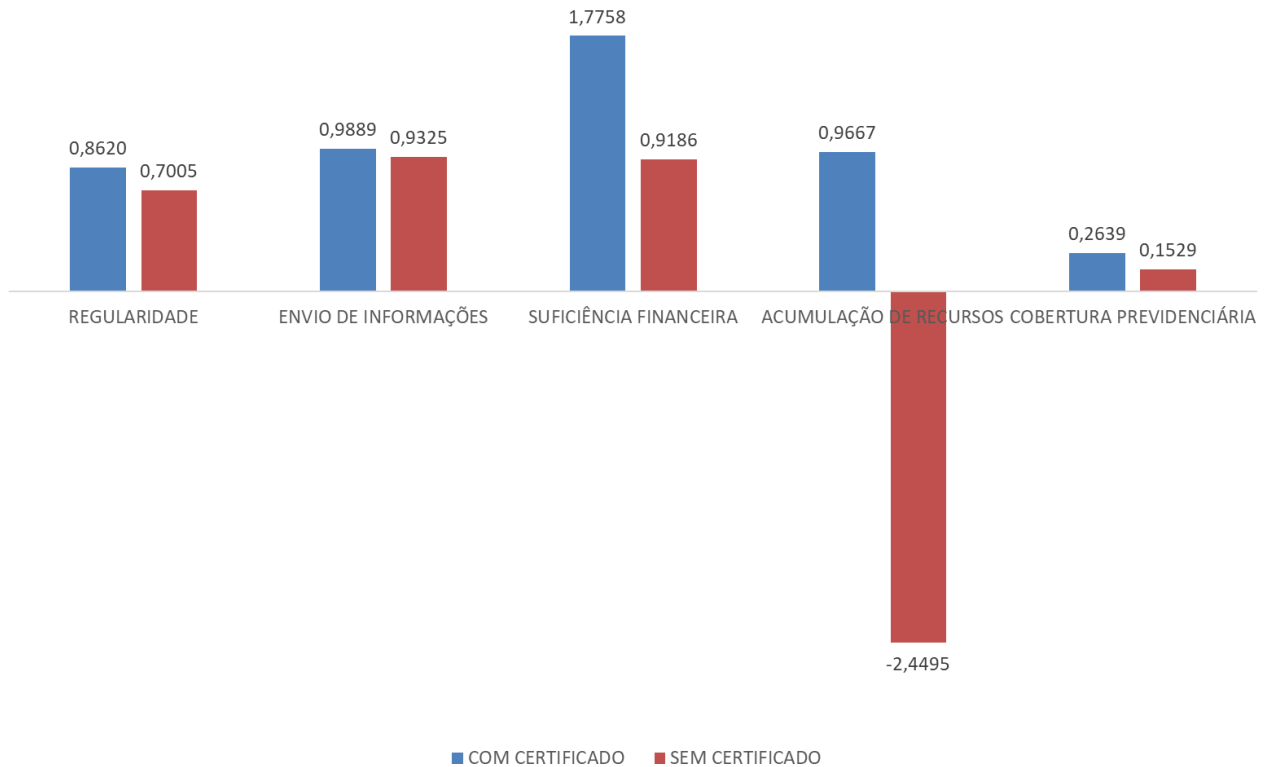
## 8. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão

Esta seção é dedicada à comparação de performance entre RPPS com certificação A (nível III e IV) ou B (nível I e II) no programa de certificação institucional Pró-Gestão. De acordo com os gráficos comparativos abaixo listado, é possível capturar uma significativa melhora de desempenho dos entes portadores de certificação em detrimento daqueles ainda não certificados, ainda que, a quantidade de entes certificados seja muito pequena.

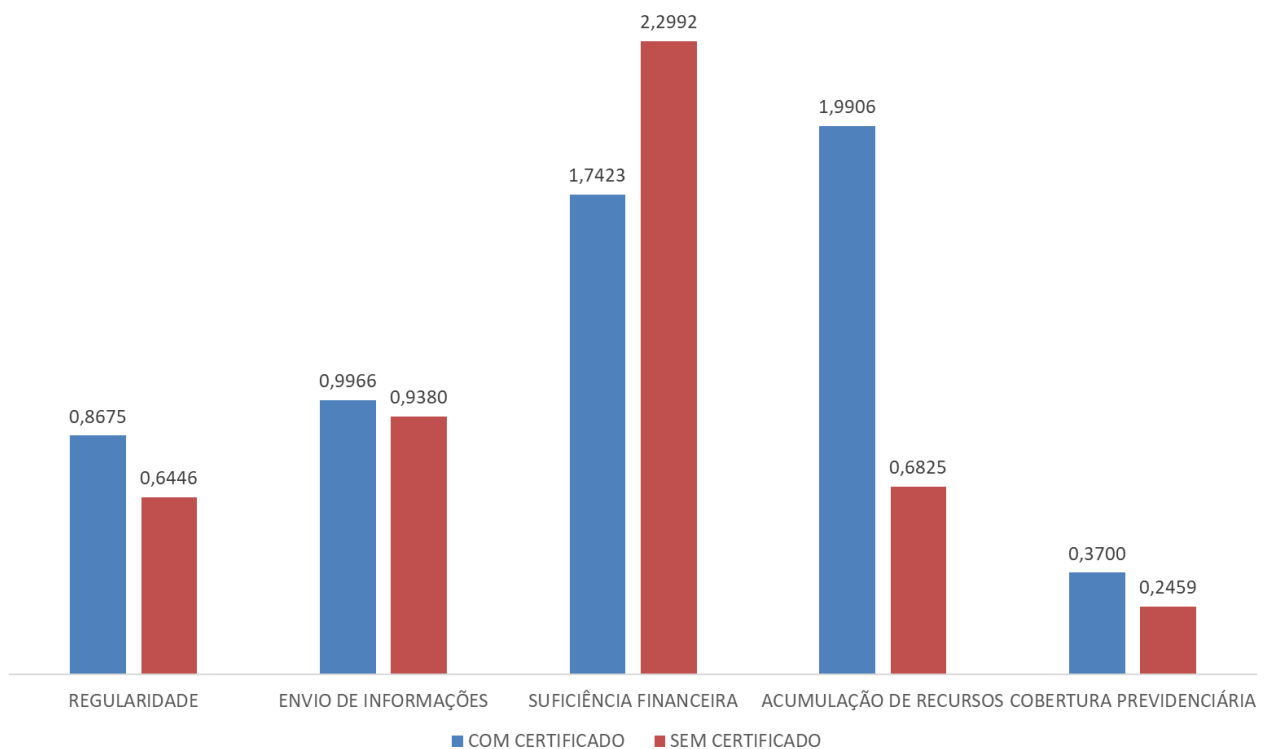
**Gráfico 12: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Estados**



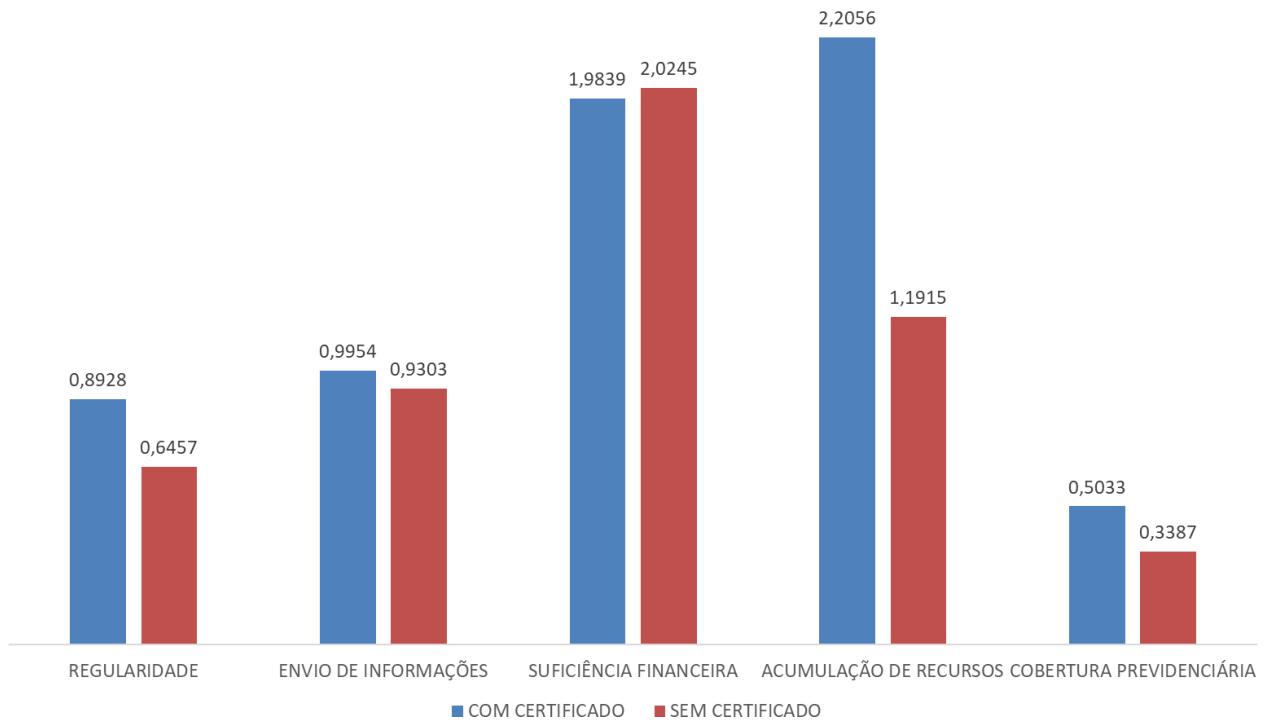
**Gráfico 13: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Grande Porte**



**Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Médio Porte**



**Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte**



## 9. Comparativo ISP 2023 versus ISP 2024

Comparando os resultados dos Indicadores de Situação Previdenciária 2023 e 2024 foi possível verificar que 676 entes melhoraram sua classificação em relação à edição anterior, ao passo que 132 pioraram sua classificação.

**Importante:** este relatório tem finalidade expositiva, ou seja, apresentar os resultados, não adentrando em interpretações das causas e consequências dos números obtidos nos indicadores.

**Tabela 41: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência**

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA	CLASSIFICAÇÃO ACIMA ANTERIOR	CLASSIFICAÇÃO ABAIXO ANTERIOR
ESTADO/DF	21	4	2
GRANDE PORTE	74	19	12
MÉDIO PORTE	747	136	60
PEQUENO PORTE	867	105	75
<b>TOTAL</b>	<b>1709</b>	<b>264</b>	<b>149</b>

**Tabela 42: Comparativo de Classificação em Finanças e Liquidez**

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA	CLASSIFICAÇÃO ACIMA ANTERIOR	CLASSIFICAÇÃO ABAIXO ANTERIOR
ESTADO/DF	20	4	3
GRANDE PORTE	74	10	21
MÉDIO PORTE	564	231	148
PEQUENO PORTE	692	195	160
<b>TOTAL</b>	<b>1350</b>	<b>440</b>	<b>332</b>

**Tabela 43: Comparativo de Classificação em Atuária**

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA	CLASSIFICAÇÃO ACIMA ANTERIOR	CLASSIFICAÇÃO ABAIXO ANTERIOR
ESTADO/DF	9	18	
GRANDE PORTE	50	50	5
MÉDIO PORTE	437	481	25
PEQUENO PORTE	528	498	21
<b>TOTAL</b>	<b>1024</b>	<b>1047</b>	<b>51</b>

**Tabela 44: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária**

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA	CLASSIFICAÇÃO ACIMA ANTERIOR	CLASSIFICAÇÃO ABAIXO ANTERIOR
ESTADO/DF	12	13	2
GRANDE PORTE	70	26	9
MÉDIO PORTE	547	336	60
PEQUENO PORTE	685	301	61
<b>TOTAL</b>	<b>1314</b>	<b>676</b>	<b>132</b>



**Tabela 45: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2023 versus ISP 2024**

ENTE	UF	REGIÃO	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	AC	N	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	AL	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	AP	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	BA	NE	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	CE	NE	ABAIXO	ABAIXO	ACIMA	ABAIXO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	CO	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	ES	SE	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	GO	CO	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	MA	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	MG	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	MS	CO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	PA	N	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	PB	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	NE	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	PI	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	RJ	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	RN	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	RR	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	RS	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	SC	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	SE	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ACIMA	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	SP	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	TO	N	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA

**Tabela 46: Comparativo de desempenho dos entes com classificação A no ISP 2023 e 2024**

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	ISP 2023	ISP 2024	ISP	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA
BARUERI - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CAMPO ALEGRE - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CANOAS - RS	RS	S	GRANDE PORTE	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL
CONCÓRDIA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
ERECHIM - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ESTADO/DF	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ILHABELA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
INDAIATUBA - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
IRAUÇUBA - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ITAPEVI - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
ITAÚNA - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
JOINVILLE - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
LAJEADO - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
LUCAS DO RIO VERDE - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS	RS	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
QUATIS - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RECIFE - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RIO BRANCO - AC	AC	N	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RIO DO SUL - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RIO NEGRINHO - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
SALTO VELOSO - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	RO	N	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SARZEDO - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SINOP - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SOROCABA - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
TAIÓ - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
TRÊS MARIAS - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
UBATUBA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VARRE-SAI - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO

## 10. Apontamentos

O Índice de Situação Previdenciária é desenvolvido a partir de dados declarados pelos RPPS e constantes dos demonstrativos cuja obrigatoriedade de encaminhamento a esta Secretaria estão dispostos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, mais o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e a Matriz de Saldos Contábeis, ambos demandados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Deste modo, o fornecimento adequado das informações, bem como o envio tempestivo é de extrema importância para que o Indicador reflita de maneira fidedigna a realidade dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Em consonância com as últimas edições do ISP, observou-se a manutenção de número significativo em contestações do resultado preliminar o que, por um lado, demonstra um interesse crescente na adesão dos entes instituidores de regimes próprios ao Índice de Situação Previdenciária, por outro, um certo desconhecimento das regras o ISP que impacta, por vezes, em classificações equivocadas e questionamentos indevidos. Também observa-se expressiva quantidade de menções do ISP-RPPS nos veículos de mídias locais e regionais fazendo alusão à performance dos seus respectivos entes.

Uma questão recorrente, e que impacta no cálculo dos indicadores que compõe o ISP, obviamente refletindo na classificação final, são as informações discrepantes entre o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano base do Indicador, 2023, e os Demonstrativos de Informações Previdenciárias - DIPR acumulados no mesmo ano.

Apesar desses demonstrativos possuírem finalidades, estrutura e metodologias diferentes, tendo o primeiro um enfoque orçamentário e o segundo, financeiro, quando se recortam as informações relativas às receitas de contribuições e as despesas com benefícios há de se esperar uma maior proximidade entre os números.

Este Departamento também teve o cuidado de lembrar aos gestores dos RPPS a necessidade de revisar os dados dos demonstrativos com a devida antecedência, de modo que fosse possível efetuar possíveis correções nos demonstrativos, mas, ainda assim, foram encontradas diversas informações faltantes, discrepantes e equivocadas, bem como a constatação de demonstrativos encaminhados na data imediatamente posterior ao limite de prazo estabelecido.

Por fim, mais uma vez, restou demonstrado que a performance dos RPPS que aderiram à certificação do Pró-Gestão foi significativamente superior aos entes integrantes de mesmo grupo. Dessa maneira, fica perceptível a importância da adesão ao programa de certificação institucional Pró-Gestão, não só pela pontuação obtida no Indicador de Modernização da Gestão, mas também pelo impacto positivo nos demais indicadores que compõem o ISP.

## 11. Perfil Atuarial

Para fins do disposto nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta em seu art. 14 a correspondência entre a classificação no ISP e o perfil atuarial dos RPPS.

Assim, conforme art. 14 da Portaria nº 14.762, de 2020, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

O art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, previu que os RPPS seriam segmentados, para fins de aplicação de supervisão prudencial, por perfil de risco atuarial, atualizado anualmente, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do SICONFI. O § 1º desse artigo estabeleceu que o perfil de risco dos RPPS basear-se-ia no ISP-RPPS e no Pró-Gestão RPPS. Por sua vez, a Instrução Normativa SPREV nº 01, de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada no ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos RPPS definidos para esse indicador. Dessa forma, houve uma compatibilização irrestrita entre o ISP-RPPS e o perfil de risco para fins das normas de atuária pela recente Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Com a revogação da Portaria MF nº 464, de 2018, e da Instrução Normativa SPREV nº 01, de 2019, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a aplicação do perfil atuarial ficou restrita às hipóteses previstas nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da referida Portaria.

Com relação aos impactos da classificação dos RPPS por perfil atuarial deverá ser consultada a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (Processo SEI nº 10133.100407/2020-36)<sup>15</sup>, disponibilizada na página eletrônica da Secretaria de Previdência na internet, que trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2021 e para os seguintes.

A planilha com o Resultado Individualizado e Memória de Cálculo do ISP-RPPS 2023, que está disponível no site do MPS<sup>16</sup>, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta a classificação final por RPPS, inclusive com a identificação do seu correspondente perfil atuarial.

---

<sup>15</sup> [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/EsclarecimentossobreaNota4\\_2020.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/EsclarecimentossobreaNota4_2020.pdf)

<sup>16</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>

